



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS

DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

AUTUAÇÃO

AUTUEI A REQUISIÇÃO E OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE PROCESSO E PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE TERMO.

DATA:

28/01/2026

JANAINA UBERABA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº PRC/36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC/13822/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº PMC/ 27 /2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM A CANTORA "DEISE LUCCI", A SER REALIZADO NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 (DOMINGO), A PARTIR DA 23:00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHK (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.



Identificador CI-7221-2026	Assunto Inexigibilidade de Licitação com a cantora "DEISE LUCCI" - Carnaval 2026		
Tipo COMUNICAÇÃO	Grupo	Solicitante Pollyana Nonata Da Silva	Data/Hora 21/01/2026 16 28
Conteúdo			
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS COMUNICAÇÃO INTERNA</p> <p>DE. Pollyana Nonata da Silva – Secretária Municipal de Cultura PARA Priscila Magalhães - Diretora de Licitação Favor tomar as providências cabíveis, através do Setor Administrativo, cujo objeto é a prestação de serviços de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora "DEISE LUCCI", a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo), no horário de 23 00 horas, em um espaço localizado na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro do evento "CARNAVAL PRA TODOS", que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Pollyana Nonata da Silva</p> <p>Secretária Municipal de Cultura Prefeitura Municipal de Congonhas</p>			

Eventos da Tarefa			
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Pollyana Nonata Da Silva	
Segue CI assinada			21/01/2026 16 31
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Claudia Diva de Magalhães Freitas	
Adicionou douglas maia			22/01/2026 18:08
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Claudia Diva de Magalhães Freitas	
Douglas, segue Dod, Justificativa e ETP da cantora "Deise Lucci"			22/01/2026 18 08
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: douglas maia	
Adicionou Ana Flavia M A Silva			23/01/2026 07 03
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: douglas maia	
Ana Flavia M A Silva processo visado pela Diretoria de Licitação Segue para autorização da tramitação conforme Decreto 8 025/2025			23/01/2026 07 03



Eventos da Tarefa

Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M A Silva	
Autorizada a tramitação nos órgãos competentes, conforme solicitado pelo Secretário da pasta			23/01/2026 09:00
Tipo: null	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M A Silva	
null			23/01/2026 09:00
Tipo: Leitura	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M A Silva	
Confirmou leitura			23/01/2026 09:00
Tipo: Arquivamento	Ação: Incluir	Usuário: Ana Flavia M A Silva	
Arquivou tarefa			23/01/2026 09:00

Quantidade de Eventos: 9

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura – Prefeitura Municipal de Congonhas – MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/17846/2022
EVENTO: “CARNAVAL PRA TODOS”,
CONTRATADA: “DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA – ME.”
CNPJ:37.017.101/0001-85.
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: POLLYANA NONATA DA SILVA.
CARGO/FUNÇÃO – SECRETÁRIA DE CULTURA.

1-Justificativa da Necessidade da Contratação da Solução Encontrada, considerando o Planejamento Estratégico:

1.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.

1.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Cultura apresenta, nesta oportunidade, um evento, denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, na forma de espetáculo musical, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura

1.3-O espetáculo musical referente ao evento, “CARNAVAL PRA TODOS” será realizado no dia 15/02/2026 (domingo), na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), centro, no Município de Congonhas – MG.

1.4- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos espectadores uma ótima visão de toda a apresentação do evento, que tem um alto índice de originalidade.

1.5- A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, artísticas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo

1.6- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acometimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições culturais e carnavalescas.

1.7- A apresentação do espetáculo musical será uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo, a arte e valorizar o trabalho dos artistas e comerciantes da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário, durante as festividades carnavalescas.

1.8- O referido evento fomenta a economia e promove o comércio local, atrai público, gera renda para pequenos negócios, valoriza a cultura regional e estimula a produção e o consumo dentro da própria cidade, criando ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico

1.9- O carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira e estendendo-se até à terça-feira. As festividades carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, onde se inicia o período da quaresma, por um período de 40 (quarenta) dias, que segue até sexta-feira da Paixão de Cinzas (Semana Santa), dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, dentre outros.

1.10- Sua origem se deu a anos, em especial na região Sul da França. A palavra carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou “para retirar a carne”. Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mãos de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos

1.11- No Brasil, o carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte de sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países, todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.

1.12- O carnaval de Congonhas - MG inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Jacuba, Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Matriz, Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Praiano e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Em 2023 houve o início do resgate das escolas de samba, através do apoio do desfile de uma nova escola, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, que levou à avenida um belo espetáculo. Em tempos idos ocorreu também, por uma única vez, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Colibri do Asfalto. Nos anos de 2024 e 2025, ocorreu o desfile da Escola de Samba Casa Imperial da Rosa e Unidos da Jacuba. Em 2026, o incentivo irá abranger, além das escolas Unidos da Jacuba e Casa Imperial da Rosa, a volta dos desfiles das demais escolas de samba: Unidos da Matriz, Império Praiano e Mocidade Independente, realizando o sonho de muitos cidadãos congonghenses. Além disso, haverá o tradicional desfile de vários blocos da cidade e a realização de vários shows.



1.13- Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional; diversão e lazer em vários pontos estratégicos da cidade, com grande volume de público; atingir todas as camadas sociais e faixas etárias, como, crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços, em prol das comunidades em que atuam, gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte; favorecer o turismo da cidade através da atração de diversas localidades; favorecer a rede de hotelaria; contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas; contribuir com o aumento do giro econômico do município; valorizar os músicos locais, contratando-os para apresentações durante o carnaval, incluindo-os junto a uma programação que conterà diversos cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional e; favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.

1.14- Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, resgate das raízes culturais, revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, sendo realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura congonghense, sendo fonte de visibilidade em toda a região.

1.15- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.

1.16- Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários.

1.17- No dia 15/02/2026 (domingo), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA - ME.", com a cantora "DEISE LUCCI", a ser realizado no horário de 23:00 horas, com duração de 01:30 min., aproximadamente.

1.18- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos-músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

1.19- A Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa "DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA - ME.", detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - que este é um serviço de cunho cultural, artístico, carnavalesco, turístico e; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado,

1.20- O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

1.21- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com a cantora "DEISE LUCCI", dentro dos acometimentos do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no dia 15/02/2026 (domingo) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical.

1.22- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida com avaliação de diversas possibilidades. Buscou para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca. Pensou-se em artistas de renome regional e nacional.

1.23- A contratação profissional da cantora "DEISE LUCCI" foi por se tratar de uma cantora local que apresenta características compatíveis com o estilo musical que será proposto, ampliando a participação de artistas congonghenses nos eventos do Município.

1.24- Com uma carreira marcada pela versatilidade e profundidade artística, "DEISE LUCCI" se consolida como uma das vozes mais expressivas da música mineira.

1.25- Cantora e compositora, ela une técnica apurada e sensibilidade única para criar canções que falam diretamente ao coração.

1.26- Seu histórico vasto inclui participações em grandes eventos nacionais, parcerias e colaborações com artistas renomados e uma discografia que reflete sua paixão por contar histórias através da música. Deise transita com maestria entre diferentes estilos, sempre mantendo a autenticidade que a define.

1.27- Além de sua presença marcante os palcos, ela também se destaca como compositora, com letras que emocionam e melodias que ficam na memória.

1.28- "DEISE LUCCI" é, acima de tudo, uma artista completa, que transformou sua trajetória em uma verdadeira celebração da música (Rony Padilha/Produtor musical da Sony Music).

1.29- 1989/1994 – Porto Seguro BA; 2004: - Lançamento do álbum autoral CÍRCULOS, com a participação do poeta mineiro Vanderlee; - 2005: – Temporada de shows em Búzios – RJ. - 2005 a 2020. - Shows todos os anos, no mês de abril, nas cidades do interior de São Paulo, para o Grupo PINGUIM (Americana, Limeira, Piracicaba e Campinas); - 10 anos de shows para convenções da Multinacional COIMBRA; - Show de lançamento da TV Nickelodeon (TV internacional paga), na Casa das Rosas (Avenida Paulista-São Paulo); - 2017: - Assinatura de contrato em Copacabana, com o produtor Rony Padilha da @sonymusic; - 2018: - Lançamento do álbum gravado pela Sony DEISE CANTA VANDERLEE, no Museu de Congonhas; - Abertura do Show em homenagem às vítimas de Brumadinho, no Teatro Francisco Nunes, em Belo Horizonte- MG, ao lado de Aline Calixto, Titane, Carla Cavanellas, Celso Adolfo e Flávio Venturini.

1.30- A cantora segue se apresentando, conquistando mais fãs e sempre surpreendendo pela diversidade com que compõe seus shows.

1.31- A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2026 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

1.32- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

2-Objeto da futura contratação:

2.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora “DEISE LUCCT”, a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo), a partir da 23:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

3-Classificação do Objeto:

3.1-Quanto à natureza:

- Bens e serviços comuns
 Bens e serviços especiais

3.2-Quanto ao tipo.

- Serviço não continuado
 Serviço continuado sem DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)
 Serviço continuado com DEMO (Dedicação exclusiva de mão de obra)
 Fornecimentos contínuos

4-Valor total da contratação: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

4.1-Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com custos de estúdio, transporte, alimentação, produção e emissão de Nota Fiscal, abastecimento de camarim, cachê dos músicos e cachê da cantora

4.2-As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo, e conforme valores descritos a seguir:

4.2.1- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS – SHOW MUSICAL. CONTRATANTE: BLOCO BANHO DE XÊRO. Representante Legal: Randolpho Silva. CPF: 917.280 536-68 – Representante legal. Valor dos Serviços: R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)

4.2.1.1- O valor total do contrato equivale à apresentação referente a 02 (dois) shows musicais, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Subitem 1.1; CLÁUSULA SEGUNDA – DATA, LOCAIS E HORÁRIOS e CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Subitem 4.1, do Contrato original.

4.2.2- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e. Número da nota: 56 Data da emissão da nota: 25/02/2025, às 18:24:14 Data do fato gerador: 25/02/2025, às 18:24:14. Código de verificação: Z0TPKHW3I CONTRATANTE: BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA. CNPJ.11 727.356/0001-48 Valor bruto: R\$13.000,00 (treze mil reais).

4.2.3 – NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Número da NFS-e: 13. Competência da NFS-e: 01/08/2025. Data e Hora da emissão da NFS-e: 01/08/2025, às 14:10:36 Número da DPS: 33. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 01/08/2025, às 14:10:36. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG. CNPJ: 16.752.446/0001-02. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R\$15 000,00 (quinze mil reais).



4.3-A legislação permite a utilização de várias notas fiscais do mesmo ente, desde que elas cumpram os requisitos de demonstração do preço de mercado para artistas consagrados. A apresentação de notas fiscais de apresentações anteriores é uma forma de comprovar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, desde que os valores cobrados estejam em conformidade com os preços praticados no mercado para eventos semelhantes.

4.4- OBSERVAÇÃO:

4.4.1 – A comprovação de shows/espétáculos anteriores pode ser utilizada para justificar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, mas o valor dos shows/espétáculos anteriores não necessariamente precisa ser igual ou inferior ao valor da proposta atual. O importante é demonstrar que o artista possui notória especialização e que o preço praticado é compatível com o mercado, utilizando a comprovação de shows anteriores como um dos elementos para essa justificativa.

4.5 – ELABORAÇÃO:

4.5.1- A Lei nº 8 666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especialmente em casos de contratação de artista com notória especialização. A Lei nº 14 133/2021, nova Lei de Licitações, também traz essa possibilidade.

4.5.2- Para justificar a inexigibilidade e o valor da contratação, o contratado deve comprovar que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes, podendo apresentar notas fiscais e/ou contratos de shows anteriores, desde que dentro do período de 1 (um) ano anterior à contratação.

4.5.3- Não há uma regra que limite a comprovação de shows anteriores ao valor exato ou inferior ao da proposta atual. O que se busca é demonstrar que o artista possui a notória especialização necessária e que o preço cobrado é compatível com o mercado.

4.5.4- Portanto, a comprovação de shows anteriores serve como um dos elementos para justificar a inexigibilidade, mas não é o único fator determinante para a futura contratação.

5-Forma de Contratação:

5.1-Licitação: Inexigibilidade de Licitação Eletrônica.

- Sim
 Não

5.2-Contratação Direta:

- Sim
 Não

5.3-SRP (Sistema de Registro de Preços):

- Sim
 Não

6-Prazo de vigência da contratação.

6.1-O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

7-Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento do bem:

7.1-O serviço será prestado, a partir da data de assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviços.

8-Periodicidade de entrega dos itens e/ou serviço:

- Mensal.
 Anual.
 Outro-

9-Planilhas de quantidades e preço:

QDE	UM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado - Custos de estúdio: R\$900,00; - Transporte R\$850,00; - Alimentação: R\$500,00. - Produção e emissão de Nota Fiscal:R\$2.500,00; - Abastecimento de camarim: R\$950,00; - Cachê dos músicos: R\$6.000,00 e; - Cachê da cantora R\$3.300,00	R\$15.000,00 (quinze mil reais).

9.1- As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.

10-Dotação Orçamentária:

- 10.1 - ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS.
 07.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.
 13.392.0023.2.243- Apoio ao Carnaval de Congonhas.
 94 - Despesa
 3 3.90.39.00.00.00 00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 1 501 000 0000 - Outros Recursos não vinculados.

11-Contratação Prevista no PCA (Plano de Contratação Anual):

- (X) Sim
 () Não

11.1-A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do item 03, do Plano de Contratações Anual de 2026.

12- Do Recebimento do Objeto e dos Critérios para o Pagamento:

12.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, conforme descrito no Item 9, subitem 9.1, bem como as despesas com o ECAD, caso haja
- 13.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.
- 13.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura
- 13.4- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 13.5- A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.



13.6- A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).

13.6.1- A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

13.7- Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários

13.8- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9- Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1- A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1- A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

14.2- Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

14.4- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo teatral no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.

14.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.

14.6- Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, produtor, empresário, abastecimento de camarim, cachê do artista, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.

14.7- Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.

14.8- Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

14.9- Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.

14.10- Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá as apresentações dos espetáculos musicais, sob pena de incorrer multas contratuais

14.11- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.

14.11.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.12- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.13- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.14- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.15- Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.

14.16- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.17- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021

14.18- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.19- Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

14.20- Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato

15- PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1- Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam

15.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,

15.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7- ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

15.1.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato,

15.1.9- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances

15.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e,

15.1.12- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

15.2.1- Advertência, pela falta do subitem 15.1.1 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 à 15.1.6 e 15.1.8 à 15.1.12;

15.2.3- Multa de mora de 0,5% (meio décimo) por cento, a cada 30 (trinta) minutos de atraso, além do horário fixado pela administração para o início da apresentação musical, limitado à 02 (duas) horas, caracterizando após este prazo, a inexecução do ajuste.

15.2.4- Multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento do subitem 15.1.3, do presente instrumento.

15.2.5- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste DOD, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 à 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.3- Na aplicação das sanções serão considerados:



- 15.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;
15.3.2- as peculiaridades do caso concreto;
15.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.4- A aplicação das sanções previstas neste DOD não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.5- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.6- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.7- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.
- 15.8- O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 15.9- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14 133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.
- 15.10- Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

16-Indicação da Equipe de Trabalho Fiscal e Gestor:

16.1- Fiscal Setorial:

Nome – Cláudia Diva de Magalhães Freitas.

Cargo – Escrevente Geral.

Matrícula - 39971.

16.2-Gestor:

Nome – Geraldo Sebastião de Andrade.

Cargo – Economista.

Matrícula – 058511.

Congonhas, 21 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Assinantes✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 21/01/2026 às 16:25:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401 876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

NDE 7LL 9PX E19

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Lei Federal Nº 14.133/2021

1-INTRODUÇÃO:

1.1-O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução pra supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo

- a)assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b)caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c)embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura do Município de Congonhas - MG, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar no evento “CARNAVAL PRA TODOS”, a ser realizado no período de 13 a 17/02/2026, nos termos a seguir expostos.

2-OBJETO:

2.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora “DEISE LUCCI”, a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo), a partir das 23:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento

3-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1- FUNDAMENTAÇÃO:

3.1.1- Descrição da necessidade da contratação, considerado problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do §1º do art. 18, da Lei Nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

3.2- O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação direta de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas às festas promovidas pelo Município de Congonhas – MG, objetivando trazer aos munícipes e visitantes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo, a religiosidade e, conseqüentemente, movimentar a economia e o comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. É imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

3.3 – CONSIDERANDO a **Necessidade aqui Identificada**, e a inovação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLI.C, a instituição do presente processo de contratação direta se faz necessário. Objetivando a contratação direta, por meio de inevitabilidade dos serviços de shows artísticos/musicais, afim de realizar a apresentação artística, no evento, “CARNAVAL PRA TODOS”, em Congonhas – MG, em espaço público, no dia 17/01/2026, conforme solicitação expressa do Ordenador de Despesa da Secretaria Demandante, **fundamentada** no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruído nos moldes do art. 72 da mesma Lei e demais legislação aplicada à espécie.

3.4- CONSIDERANDO que o Município de Congonhas – MG está localizado no centro-sul do estado de Minas Gerais, na Região Sudeste, cidade de médio porte, em termos populacionais, com uma população aproximada de 55.000 (cinquenta e cinco) mil habitantes, como apontou o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Estimativa Censo 2022), fazendo parte da Microrregião de Conselheiro Lafaiete – MG, estando aproximadamente a 78 Km ao Sul de Belo Horizonte.

3.4.1- Localização Geográfica e Vizinhança

- **Coordenadas Geográficas:** As coordenadas da sede urbana são Latitude Sul 18º 26’44” e Longitude Oeste 43º 39’ 21”
- **Altitude:** A altitude na área central da cidade é de 874,39 metros
- **Municípios Limítrofes:** Congonhas é cercada por outros municípios como Belo Vale e Ouro Preto (ao Norte); Conselheiro Lafaiete e São Brás do Suaçuí (ao Sul); Ouro Preto e Ouro Branco (à Leste) e Jeceaba e Belo Vale (à Oeste)



- **Região:** A cidade está situada na região conhecida como Quadrilátero Ferrífero.
- **Composição:** O Município é composto por 02 (dois) distritos: o da cidade de Congonhas (distrito-sede) e Alto Maranhão.
- **Economia:** A economia de Congonhas – MG é predominantemente baseada na extração mineral, com destaque para o minério de ferro e na indústria metalúrgica, com a presença de grandes empresas como: Companhia Siderúrgica Nacional – CSN e a Gerdau Açominas. O município tem um PIB per capita elevado, ficando em boas posições entre os municípios do estado e do país, e a mineração impulsiona significativamente a arrecadação de impostos.
- **Turismo:** Importante polo turístico mundial. Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade.

3.5- Dessa forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade dos espetáculos musicais e sua trajetória artística, pensou-se nessa contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos artistas locais, regionais e nacionais, contribuindo para valorização do Município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local. Já que desperta o interesse na participação sob qualquer aspecto.

3.6- Feito isso, verificamos que as atrações musicais de renome no meio artístico, seja local ou regional, no qual se enquadra os espetáculos musicais, não só foi apontada por parcela considerável do público, seja em virtude da qualidade técnica com que executam seu repertório ou por aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontrarem dentro das possibilidades da Administração Pública Municipal.

3.7- Assim, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lida seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração.

3.8- Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos do vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para as suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos, bandas, atores e atrizes para execução de shows musicais/teatrais, além de toda infraestrutura necessária ao evento

4- DO OBJETO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1- Trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar – ETP para análise da viabilidade da contratação de atração artística de renome que se apresentará nos acontecimentos do evento: “CARNAVAL PRA TODOS”, através de 01 (um) espetáculo musical, a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026, em espaço público, no Município de Congonhas – MG, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída nos termos do art. 72 da mesma Lei, e regulamentada no âmbito local por meio de Lei Municipal específica e demais Decretos regulamentares.

4.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021

4.3- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1- A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto: Shows artísticos-músico-culturais/teatrais

6- ÁREA REQUISITANTE:

6.1- SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura.

6.2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Pollyana Nonata da Silva – Secretária de Cultura.

7- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1- Fundamentação Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

7.2- A contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

7.3- Para a satisfação da necessidade expressada pela área requisitante, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

7.3.1- Os bens de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente

definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2- Cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos do art. 74, inciso II e art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4- Não será admitida a subcontratação do objeto contratado para prestação dos serviços pretendidos para os eventuais interessados, devendo comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos habilitatórios, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras legislações aplicadas à espécie.

7.5- A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e data estipulada pela contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

7.6- A contratada que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.

7.7- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos eventos. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, como salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

8- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

8.1- Considerando que o evento faz parte dos festejos do Município, tendo inclusive impacto econômico, faz-se necessário analisar a atração artística e manifestações culturais que representam a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.2- O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

8.3- Tais referências de valores anteriores serão obtidas por meio de notas fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares que comprovem a prestação de serviços de espetáculos musicais anteriores, com valores e objetos similares, podendo ser emitidos por mesmos entes da Administração Pública, sendo escolhido para compor o preço de referência os valores entre as cotações, desde que estejam dentro dos valores de mercado.

8.4- Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que o valor estimado para a contratação da empresa "DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA – ME., custa o valor global de R\$15.000,00 (quinze mil reais), equivalendo a 01 (um) espetáculo musical.

8.5- Foram encontradas várias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1): Contratos de outros entes da Administração Pública e que atendem à necessidade do objeto.

SOLUÇÃO 2): Análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares em outros municípios, que alguns atendem à nossa necessidade.

SOLUÇÃO 3). Solicitação de valores de mercado junto à empresa exclusiva do ramo pertinente de atrações musicais.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

9.1- Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar – ETP, compor processo de dispensa de licitação por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

A solução 1, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de espetáculo musical, no evento de maratona "CARNAVAL PRA TODOS", na sede do Município de Congonhas – MG, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.2- Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como "Solução 1" no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3- O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, vejamos.



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(..)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9 4- Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

- a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitidas alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista, adotadas em seu modelo de apresentação;
- b) o contrato deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela Administração;
- c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) as despesas incidentes como deslocamento, hospedagem, traslado local, camarim abastecido, cachês, equipe técnica e outras incidentes correrão por conta da contratada;
- e) as despesas com palco, gerador e outras acordadas correrão por conta da contratante. Nestes eventos específicos, as despesas com sistemas de sonorização e iluminação correrão por conta da contratada;
- f) responderá por conta da contratada por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

10- PRAZO, LOCAL E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1- O prazo de vigência deverá ser de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

10.1.1- Local do Evento, referente ao espetáculo musical: Praça Presidente Kubitschek (Quartirão do Samba)

10.1.2- Data do Evento, referente ao espetáculo: Dia 15/02/2026, o que se refere ao prazo de execução.

10.1.3- Duração de Tempo: No horário de 23:00 horas às 00:30 min., no dia 15/02/2026 (domingo), com duração aproximada de 01:30 min

11- GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1- Os serviços, objeto da futura contratação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A contratada se obriga a realizar o show musical com garantia de qualidade na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção.

12- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

12.1- **Fundamentação:** inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020.

12.2- A realização do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2026, na quantidade de apresentação de espetáculo musical, com a empresa "DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA – ME.", através de 01 (um) espetáculo musical, no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

13- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

13.1- De acordo com a cesta de preços, produzidas a partir de valores de eventos realizados anteriormente, com objetos similares, a presente contratação está estimada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), para a realização da apresentação artística, através de espetáculo musical.

13.2- Os valores apresentados, através de notas fiscais e/ou contratos e/ou recibos, referentes a eventos anteriores, servem como parâmetro para se obter a média, com o intuito de balizar os valores dos shows a serem contratados, não impedindo, em hipótese alguma, que o atual valor seja inferior, igual ou superior aos valores que serviram como paradigma o balizamento.

14- QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO:

14.1- O objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do referido ETP, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

14.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

15- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1- A presente contratação será custeada com recursos do erário público municipal e sob a seguinte dotação orçamentária:
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS.
07.001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.
13.392.0023.2 243- Apoio ao Carnaval de Congonhas
94 - Despesa
3.3.90.39 00.00.00.00 00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1.501 000.0000 - Outros Recursos não vinculados

16- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

16.1- A contratação será feita de forma individualizada, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista, que se apresentarão em dias e horários diferentes e pré-determinados, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artísticos diferente.

16.2- Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer dificuldades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

16.3- Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

17- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

17.1- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de espetáculos artísticos/musicais só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

17.2- As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos espetáculos, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico, desde que não estejam integradas nas propostas.

18- OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006:

18.1- A contratação em estudo não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes

19- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

19.1- A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer

19.2- Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

19.3- O Direito de Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

20- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:

20.1- Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do Município de Congonhas – MG, após a contratação a equipe responsável deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

20.2- Mesmo assim serão observados alguns cuidados quanto à contratação pretendida:

20.2.1- Definição dos locais para as realizações dos eventos, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado, por Dispensa de Licitação, precedida de Inexigibilidade de Licitação, seja com recursos próprios:

20.2.2- Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e o GESTOR do contrato;



20.2.3- Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos artistas selecionados para realizar o evento, a necessidade de providenciar contratações acessórias.

20.3- Paralelamente à presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias à realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas, de acordo com o objeto a ser contratado, caso não estejam incluídas nas propostas.

21- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS:

21.1- Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

21.1.1 – IMPACTO AMBIENTAL:

a) Geração de resíduos sólidos:

a.1- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos.

a.2- A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

b) Descarte de resíduos sólidos:

b.1- A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos resíduos sólidos gerados durante a realização do evento.

b.2- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

b.3- A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

21.2- A contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Legislação correlatas, **naquilo que couber**.

21.3- Cumprir as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, **naquilo que couber**.

21.4- Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, **naquilo que couber**.

22- DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

22.1- Diante de tudo quanto explicitado, o Estudo Técnico Preliminar – ETP é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada para a contratação da atração artística com a empresa “DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA – ME”.. através do espetáculo musical, com a cantora “DEISE LUCCI” que mostra-se possível tecnicamente, e fundamentalmente viável e necessária para as realizações dos eventos festivos alusivos ao “CARNAVAL PRA TODOS”.

23- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

23.1- Em atenção ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 24, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da Equipe de planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no **Documento de Oficialização de Demanda – DOD**, autuado ao processo.

24 – CONCLUSÃO:

24.1- Diante do exposto, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, está de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto



000010

básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

24.2- O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo a contratação de shows artísticos/musicais de renome local, regional e nacional, para a apresentação artística, no evento. “CARNAVAL PRA TODOS”, com a apresentação de 01 (um) espetáculo musical

Congonhas, 21 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Congonhas - MG



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

NÍVEL BAIXO: Um risco baixo geralmente indica uma baixa probabilidade de ocorrência e/ou consequências mínimas, caso ocorra. Ações necessárias podem ser apenas de *monitoramento ou administrativas*.

NÍVEL MÉDIO: Um risco médio apresenta uma probabilidade moderada de ocorrência e/ou consequências tangíveis, que podem afetar objetivos do projeto ou operação, mas não são fatias. Geralmente, requerem atenção e ações de mitigação.

NÍVEL ALTO: Um risco alto indica uma alta probabilidade de ocorrência e/ou consequências graves, que podem comprometer significativamente o projeto, a operação ou a reputação da organização. Exige um esforço considerável para gerenciamento e ações de tratamento imediatas.

1-OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora "DEISE LUCCI", a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo), a partir das 23.00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, no Município de Congonhas – MG, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

RISCO 01 – JUSTIFICATIVA INCOMPLETA NA FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente, contemplando as motivações que levaram a Administração a proceder-se com a Inexigibilidade de Licitação como procedimento na contratação.

RISCO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP DEFICIENTE OU INCONSISTENTE:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP por servidores com conhecimento técnico adequado à demanda, efetuar pesquisa de contratações no âmbito da Administração Pública, elaboração de checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na normativa específica para tal fim, elaboração do ETP.

RISCO 03 – PESQUISA DE MERCADO INSUFICIENTE OU COM PROBLEMAS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Certificar-se através de comprovantes de contratações pretéritas se a proposta está condizente com o preço praticado pelo artista nos últimos 12 (doze) meses.

RISCO 04 – INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E/OU FINANCEIROS:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Realizar dotação orçamentária adequada e recurso financeiro.

RISCO 05 – PROCEDIMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA NÃO REALIZADOS EM TEMPO HÁBIL:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES:

RISCO 06 – ESTIMATIVA DE PREÇOS EM DESCOMPASSO COM OS VALORES DE MERCADO:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Deve ser realizado o comparativo de valores de acordo com o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

RISCO 07 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Considerando que tal procedimento é realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cada requisitante deve juntar os documentos enviados pelos artistas ou empresários exclusivos, ficando o setor de licitação responsável pela verificação de todos os documentos e solicitação para o requisitante para emissão de documentos faltantes, para que o processo ocorra sem ausência de documentação.

RISCO 08 – NÃO ASSINATURA DO CONTRATO EM TEMPO HÁBIL:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Considerando que após os trâmites realizados pelo requisitante, cotação, contabilidade, ato autorizativo da autoridade competente, minuta, parecer, e contrato, é necessário que as partes contratadas assinem o contrato dentro do período indicado pela contratante.

RISCO 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE:

CLASSIFICAÇÃO INTERNA:

PROBABILIDADE: BAIXA (x) MÉDIA () ALTA ()

IMPACTO: BAIXO (x) MÉDIO () ALTO ()

OBSERVAÇÕES: Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação se baseia na aceitação popular da atração artística, consagrado pelo público e pela crítica.

Em síntese, uma Análise de Riscos para um espetáculo musical envolve a identificação sistemática de perigos, a avaliação da probabilidade e impacto de sua ocorrência e a definição de medidas preventivas e corretivas.

Exemplos de Riscos e Medidas:

1-Público/Segurança Tumulto ou briga na plateia Médio Alto Alto

1.1- Prevenção: Contratação de equipe de segurança privada, comunicação clara de regras, controle de acesso.

2- Operacional/Estrutura Falha ou queda estrutura do palco (som, iluminação) Baixa Muito Alto Alto

2.1- Prevenção: Contratação de empresas certificadas para montagem, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos engenheiros, inspeção pré-evento

3- Logística/Contratual Ausência do Artista Contratado Baixa Alta Média

3.1- Prevenção. Cláusulas contratuais claras com penalidades, exigência de “sobreamo” de outra atração, boa gestão



contratual.

4- Climático **Chuva forte ou condições climáticas** **Média** **Alta** **Média**
adversas

4 1- Prevenção. Cobertura para palco e público (se possível), acompanhamento da previsão do tempo, definição de plano B para local.

OBSERVAÇÃO: As medidas de praxe, realizadas pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, em seus eventos, quando da realização de espetáculos musicais, englobam: seguranças, guarda-municipal, polícia militar e brigadistas, estes conforme determinação do corpo de bombeiros, em detrimento da estimativa de público. Nas cláusulas contratuais, quanto à contratação dos artistas, rezam cláusulas relativas ao descumprimento da apresentação. As ARTs são apresentadas relativas às montagens estruturais, que envolvem sistema de sonorização, sistema de iluminação e montagem de palco, estruturas e geradores. Palcos com coberturas. Gradis para controle e vistoria do público participante do evento.

ARREIMATE:

Considerando a presente demonstração de possíveis riscos, verifica-se a existência de risco para a presente contratação sendo de nível baixa.

Congonhas, 21 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Congonhas - MG

Assinantes✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 21/01/2026 às 16:25:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401 876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14 063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

3GK 8WW Z6J QEV

JUSTIFICATIVA

1-DO PREÂMBULO

1.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora "DEISE LUCCI", a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo-feira), a partir da 23:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

2-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O presente expediente encontra fundamentação legal no art 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que dispõe. II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3-DA CONSAGRAÇÃO PELA MÍDIA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA

3.1-O questionamento acerca das contratações públicas decorrentes da inexigibilidade de licitação sempre foi um dos temas mais controversos, independentemente da capitulação e critérios legais eleitos pela Administração Pública. Logo, contratar diretamente, sem o ordinário processo de disputa, pode estimular francas insinuações quanto à saudável isonomia, insita às contratações efetivadas no cortejo que é alheio à iniciativa privada.

3.2-Dentre tantas hipóteses (não exaustivas) encontráveis no corpo normativo regente da matéria, o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 vem ocasionando os mais acalorados debates, notadamente em face das contudentes indeterminações dos termos propositalmente utilizados pelo legislador.

3.3-Certo é que, dos termos do previsto em lei, a inexigibilidade ocorre quando inviável a competição, tal como descrito no caput do dispositivo legal acima mencionado. Ao enumerar, sem terminação, as hipóteses encontráveis nos incisos, diz a norma ser inexigível a licitação para "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública"

3.4-Primeiramente, não há como negar que persiste uma dúvida sobre alguns conceitos – manifestamente indeterminados – previstos no mencionado dispositivo legal. Isso porque, face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região.

3.5-Para além da multifacetada e proventosa heterogeneidade cultural brasileira, ainda assim o legislador faz referência a duas expressões igualmente complexas e amígdas controversas, senão polêmicas, ao se utilizar dos termos "mídia especializada" e "opinião pública"

3.6-Como se tratam de conceitos imprecisos e inconstantes, inteiramente mutáveis ao sabor do tempo e do espaço (Brasil) é quase impossível asseverar que um artista é mais ou menos consagrado, porque a opinião pública varia e, com ela, alteram-se os gostos e preferências, o que é correlativo à natureza humana.

3.7-Quando se trata de iniciativa privada, o próprio público é o mais fiel referencial para atestar ou não a qualidade do artista. Logo, a reprovação ou aprovação se reduz a aspectos econômicos, sendo suficiente a aderência à compra de ingressos em eventos promovidos por particularidades

3.8-Por outro lado, em se tratando de Administração Pública, a problemática desponta sob os mais variados vieses, seja porque a escolha, por si só, já é confusa, dependendo da veicidade e da volição de quem seleciona, seja porque não existe qualquer critério objetivo que possa mensurar, firmemente, o que deve ser entendido por opinião pública ou, lado outro, mídia especializada

3.9-Na verdade, nem mesmo no contexto da Lei nº 8.666, ainda no ano de 1993, era praticamente impossível assegurar, com maestria terminante e definitiva, os mesmos conceitos atualmente repetidos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Atualmente, a questão ainda é mais embaraçada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais.

3.10-Do exposto, verificam-se diversos critérios objetivos que podem ser utilizados pelos gestores públicos a fim de comprovar a consagração do artista e, conseqüentemente, a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. Contudo, a relação supramencionada não descarta a existência de outros elementos capazes de demonstrar a notoriedade do profissional do setor artístico, como: - apresentação de curriculum dos profissionais (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de jornais, revistas, etc (Tribunal de Contas do Distrito Federal); - recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada de consagração pela opinião pública local, regional ou nacional (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia); - número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, números e valores de shows, ingressos vendidos, quantidade de seguidores e fãs identificados nas



redes sociais, mídias alternativas e convencionais, e a existência de fã-clubes (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e; - averiguação de elementos que compõem o seu histórico de trabalho, tais como a regularidade de shows significativos apresentados (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

4-DA JUSTIFICATIVA

4.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.

4.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria Municipal de Cultura apresenta 01 (um) espetáculo musical, com a cantora "DEISE LÜCCI", a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo), no horário de 23:00 horas, em um espaço localizado na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro do evento "CARNAVAL PRA TODOS", que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

4.3- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos visitantes e telespectadores uma ótima visão de todo o espetáculo musical, que tem um alto índice de originalidade.

4.4- A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, artísticas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo.

4.5- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acometimentos do evento: "CARNAVAL PRA TODOS", a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições culturais e carnavalescas.

4.6- A apresentação do espetáculo musical será uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo, a arte e valorizar o trabalho dos artistas e comerciantes da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário, durante as festividades carnavalescas.

4.7- O referido evento fomenta a economia e promove o comércio local, atrai público, gera renda para pequenos negócios, valoriza a cultura regional e estimula a produção e o consumo dentro da própria cidade, criando ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico.

4.8- O carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira e estendendo-se até à terça-feira. As festividades carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, onde se inicia o período da quaresma, por um período de 40 (quarenta) dias, que segue até sexta-feira da Paixão de Cinzas (Semana Santa), dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas, bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, dentre outros.

4.9- Sua origem se deu a anos, em especial na região Sul da França. A palavra carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou "para retirar a carne". Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mãos de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.

4.10- No Brasil, o carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte de sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países, todos os anos. Arraiado à cultura nacional, o carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.

4.11- O carnaval de Congonhas – MG inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Jacuba; Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Matriz; Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Praiano e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Em 2023 houve o início do resgate das escolas de samba, através do apoio do desfile de uma nova escola, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, que levou à avenida um belo espetáculo. Em tempos idos ocorreu também, por uma única vez, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Colibri do Asfalto. Nos anos de 2024 e 2025, ocorreu o desfile da Escola de Samba Casa Imperial da Rosa e Unidos da Jacuba. Em 2026, o incentivo irá abranger, além das escolas Unidos da Jacuba e Casa Imperial da Rosa, a volta dos desfiles das demais escolas de samba: Unidos da Matriz, Império Praiano e Mocidade Independente, realizando o sonho de muitos cidadãos congonhenses. Além disso, haverá o tradicional desfile de vários blocos da cidade e a realização de vários shows.

4.12- Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional, diversão e lazer em vários pontos estratégicos da cidade, com grande volume de público; atingir todas as camadas sociais e faixas etárias, como: crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços, em prol das comunidades em que atuam; gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte; favorecer o turismo da cidade através da atração de diversas localidades, favorecer a rede de hotelaria, contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas; contribuir com o aumento do giro econômico do município; valorizar os músicos locais, contratando-os para apresentações durante o carnaval, incluindo-os junto a uma programação que conterà diversos

cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional e; favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento

4.13- Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, resgate das raízes culturais, revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, sendo realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura congonghense, sendo fonte de visibilidade em toda a região.

4.14- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.

4.15- Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários

4.16- No dia 15/02/2026 (domingo), haverá a apresentação do espetáculo musical, dentro do evento, denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA - ME.", a ser realizado no horário de 23:00 horas, com duração de 01:30 min., aproximadamente.

4.17- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos-músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

4.18- A Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, JUSTIFICA a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa "DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA - ME.", detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical, - que este é um serviço de cunho cultural, artístico, carnavalesco, turístico e, - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado

4.19- O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

4.20- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com a cantora "DEISE LUCCI", dentro dos acometimentos do evento "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no dia 15/02/2026 (domingo) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical.

4.21- Poderá ocorrer de alguns músicos que acompanharão a cantora "DEISE LUCCI", durante a apresentação do espetáculo musical participarem do espetáculo na modalidade "Freelancer", especificamente quanto aos integrantes do GRUPO.

4.22- A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2026 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no item da descrição sucinta do objeto. Shows artísticos-músico-culturais/teatrais.

4.23- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.

5-DO OBJETO

5.1- Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora "DEISE LUCCI", a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo), no horário de 23:00 horas, em um espaço localizado na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro do evento, "CARNAVAL PRA TODOS", que sucederá no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente instrumento.

6-DO VALOR

6.1-A Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura pagará à CONTRATADA o valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), referente ao espetáculo musical

7-DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

7.1-Dada a ausência comparativa e justificativa apresentada, não tem como estabelecer critérios objetivos de competição, em especial no que tange ao preço. Contudo, possível é demonstrar a apresentação com a cantora "DEISE LUCCI", detentora do espetáculo musical, em outros eventos, comprovações estas através da apresentação de Notas Fiscais/Faturas/Contratos, com valores similares ou até superiores ao mesmo objeto apresentado.

7.2- O valor apresentado na proposta da empresa a ser contratada equivale ao valor de 01 (um) espetáculo musical, a ser apresentado no referido evento.



8-DA EXECUÇÃO

8.1-Realizar-se-á no dia 15/02/2026 (domingo).

9-DO LOCAL

9.1-O espetáculo musical acontecerá na Praça Presidente Kubitschek, no Município de Congonhas – MG.

10-DO HORÁRIO

10.1-O espetáculo musical, a ser apresentado dentro da programação do “CARNAVAL PRA TODOS” terá seu início previsto para as 23:00 horas

11-DA RAZÃO DA ESCOLHA

11.1- Para a contratação da atração artística, levou-se em consideração os seguintes fatores:

11.1.1- A temática do evento, por se tratar da apresentação de um espetáculo musical ao vivo, alusivas a uma programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, optou pela seleção de artistas regionais para atender à demanda da programação:

11.1.2- O repertório é compatível com o público de todas as idades.

11.1.3- A performance é característica para essa finalidade:

11.1.4- Fomentar um benefício econômico-financeiro para a classe dos artistas locais e regionais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho;

11.1.5- Consagração por meio da opinião pública, bem como o alcance social e frequência de realização de apresentações (comprovado por meio de pesquisa em meios digitais, bem como flyers e comprovações);

11.1.6- É de suma importância a inclusão de artistas locais, regionais e nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no Município, promovendo desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural, ofertando assim as possibilidades de alternativas de serviços para os mesmos, contribuindo de forma significativa para a chamada economia de cultura.

11.1.7- Logo, com o objetivo de propiciar o lazer e a informação cultural da comunidade, bem como fomentar a cultura, estimulou-se o acesso a estilos e manifestações culturais, independente ou não de costumes de tradições regionais, optou-se pela contratação da empresa “DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA – ME.”, representante em caráter exclusivo da cantora “DEISE LUCCI”, detentora exclusiva do espetáculo musical, para uma apresentação, sendo o próprio de renome regional e nacional e a apresentação harmoniza com a realização do citado evento.

Congonhas, 21 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Assinantes✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 21/01/2026 às 16.25 15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14 063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JE1 YWW 6QO G95

PROPOSTA

Deise Lucci

Congonhas, 18 de janeiro de 2026.

À SECULT - Secretaria Municipal de Cultura de Congonhas MG

Venho através desta, apresentar proposta de show artístico da cantora Deise Lucci, na cidade de Congonhas-MG, no Evento **Carnaval de Congonhas de 2026**, na data **15/02/2026, horário às 23h**, com valor de cachê de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)** com duração do show de **90 minutos**.

No valor do Cachê está incluso: **transporte, alimentação, produção, custos de estúdio, emissão de nota fiscal, abastecimento de camarim, cachê dos músicos e cachê da cantora.**

O contratante fica responsável pelos equipamentos de som, palco, iluminação e espaço de camarim.

Forma de Pagamento: depósito bancário com o valor integral em até 30 dias após o envio da Nota Fiscal.

Validade da Proposta **6 (seis) meses**.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA
Data: 18/01/2026 20:56:39 0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Deise Lucide Gomes Moreira
CPF: 600.983.686-72
CNPJ: 37.017.101/0001-85

18 01 2026
Chuta.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

*Dos Custos do Cachê:

- Como assinalado no 2º, artigo 94, da lei 14.133/2.021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

- Custos de Estúdio - R\$ 900,00
- Transporte - R\$ 850,00
- Alimentação - R\$ 500,00
- Produção e Emissão de Nota Fiscal - R\$ 2500,00
- Abastecimento de Camarim - R\$ 950,00
- Cachê dos Músicos - R\$ 6.000,00
- Cachê da Cantora - R\$ 3.300,00

TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW 90 MINUTOS.


POR CONTA DO CONTRATANTE: PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRID PARA ILUMINAÇÃO, GERADORES, ESPAÇO FÍSICO DO CAMARIM.
Data: 18/01/2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA
Data: 18/01/2026 20:59:20 -0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Deise Lucide Gomes Moreira
CPF: 600.983.686-72
CNPJ: 37.017.101/0001-85

18 01 2026
Deise

 <p>MUNICIPIO DE CONGONHAS Prefeitura Municipal de Congonhas Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e</p>	Número do RPS	Número da nota 56
	Data da emissão da nota 25/02/2025 18 24.14	
	Data do fato gerador 25/02/2025 18 24 14	
	Código de verificação Z0TPKHW3I	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia CAFE MINAS ONLINE
 Nome/Razão social DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA
 CPF/CNPJ 37 017 101/0001-85 Inscrição municipal 12868
 Endereço R DR PAULO MENDES Numero 649 Bairro VILA ANDREZA CEP 36410-030
 Complemento LETRA CX
 Município Congonhas UF MG
 E-mail dlucidmoreira2012@gmail.com Site

Inscrição estadual
 Telefone (31) 99689-6705
 Celular (31) 99689-6705

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia
 Nome/Razão social Box Entretenimento e Cultura Ltda
 CPF/CNPJ 11 727 356/0001-48 Inscrição municipal 0265670/001-0 Inscrição estadual 003674888 00-09
 Endereço Rua Vitória Marcola Bairro Anchieta CEP 30310-360
 Complemento
 Município Belo Horizonte UF MG
 E-mail producao@boxentretenimento.com.br Telefone Celular

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de calculo (%)	ISS
Apresentação musical na Praça JK, em Congonhas-MG, dia 03/03/2025 Evento Carnaval para todos	13 000,0000	1,0000	13 000,0000	13 000,00x2,01 =	261,30

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	13 000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 13.000,00			Valor líquido = R\$ 13 000,00		

Codigos dos serviços
 2 07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

CNAE
 9001-9/02 - Produção musical


Desc condicionado(R\$)	Desc incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	13 000,00	261,30

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN Normal
 Local da prestação do serviço Congonhas

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17 407/2008 e 17 408/2008
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional Alíquota do ISS 2 01%
 Situação desta NFS-e Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 1 748,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 384,80 (2,96%) , com base na Lei 12 741/2012 e no Decreto 8 264/2014 - Fonte IBPT


 Verificar autenticidade

20 01 2026
 Chutas

Chave de Acesso da NFS-e
3118007222395397500013000000000001325087324570247



Número da NFS-e 13	Competência da NFS-e 01/08/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 01/08/2025 14 10 36
Número da DPS 33	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 01/08/2025 14 10 36

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 23 953 975/0001-30	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 9948-7425
Nome / Nome Empresarial 23 953 975 JEAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA		E-mail JEANOLIVEIRA19@HOTMAIL.COM	
Endereço RUA LUIZ DE PAULA PEDRO, 136, JOAQUIM MURTINHO		Município Congonhas - MG	CEP 36415-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 16 752 446/0001-02	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE CONGONHAS		E-mail -	
Endereço PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135, CENTRO		Município Congonhas - MG	CEP 36410-064

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12 13 01 - Produção, mediante ou encomenda prévia, de eventos,	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Congonhas - MG	País da Prestação -

Descrição do Serviço
Show Musical de Deise Lucci, referente ao Festival de Inverno de Congonhas na data 31 de julho de 2025

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Congonhas - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 15 000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo da BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 15 000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos 2,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 15.000,00

VALORES APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS 125022000 | Cod Ev: Realizado OK

20 01 2026
Chitas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS - SHOW MUSICAL

Pelo presente instrumento particular de um lado

CONTRATANTE: BLOCO BARRÃO DE XÉRO, neste ato representado por RANDOLPH SILVA, produtor cultural, inscrito no CPF sob nº 917.230.636-68, residente e domiciliado na Rua Fled Meisur Klein, nº 115, Bairro Dom Silveira, Cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais

De outro lado

CONTRATADA: DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA, cantora inscrita no CPF sob nº 600.983.686-77, residente e domiciliada na Rua Dos Cristais, nº 65, Bairro União, Cidade de Congonhas, Estado Minas Gerais

Fêm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos pela CONTRATADA, consistindo na realização de dois (2) shows musicais na programação do pré-carnaval denominada Ensaios do Bloco Barrão de Xéro em Belo Horizonte Minas Gerais, apresentação da cantora Deise Lucide acompanhada de sua equipe técnica e musical.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

2.1 Os shows ocorrerão nas seguintes datas e locais:

PRIMEIRO SHOW: Dia 05 de fevereiro de 2025, às 20h, Local: Putentica, Rua Álvares Cabral, nº 312, Bairro Santa Eudêmia, Cidade Belo Horizonte/MG

SEGUNDO SHOW: Dia 15 de fevereiro de 2025, às 15h, Local: Nossa Anjota, Rua Carlos Santos Torres, nº 60, Bairro Saudade, Cidade Belo Horizonte/MG

2.2 A CONTRATADA deverá se apresentar com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência no local, para passagem de som e demais preparativos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DO SHOW

3.1 Cada show terá duração de até 90 (noventa) minutos, compreendendo a duração acordado.



20 01 2026
Deise Lucide

3.2. Caso haja atraso na produção do evento a CONTRATADA não será responsável por estender o tempo de show além do previsto, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois Mil Reais) correspondente aos dois shows.

4.2. O pagamento será feito da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) na assinatura deste contrato, a título de sinal e restante na data 50% (cinquenta por cento) até 24 horas antes do primeiro show, mediante transferência bancária para conta informada pela CONTRATADA.

4.3. Em caso de cancelamento por parte do CONTRATANTE o valor do sinal não será devolvido.

CLÁUSULA QUINTA - INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES TÉCNICAS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a fornecer toda a infraestrutura necessária para a realização dos shows, incluindo:

Falco adequado

Sistema de som e iluminação profissional com pessoal técnico na CONTRATADA

Tomadas elétricas com aterramento

Segurança no local do evento

Atendimento ao público com água, toalhas, atendimento ao cliente e sanitários

5.2. O rizer técnico da CONTRATADA será entregue até 10 dias antes da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS DE IMAGEM

6.1. A CONTRATADA autoriza o uso de sua imagem, nome e voz para fins de divulgação dos shows em mídias sociais, sites, imprensa e demais materiais promocionais, exclusivamente no contexto do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

7.1. Em caso de cancelamento por parte da CONTRATADA o valor recebido será integralmente devolvido em até 5 dias úteis, salvo casos de força maior devidamente comprovados.

20 01 2026
Chulas

7.2. Fica livre de condições vinculadas externamente, não se autoriza qualquer ato que prejudique a realização do show e os demais parâmetros estabelecidos na presente cláusula penalidade.

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE não se responsabilizam mutuamente por encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais obrigações.

8.2. Nenhuma das partes poderá usar ou transferir este contrato sem o consentimento escrito da outra.

CLAUSULA NONA - FORO

9.1. Para o fim de quaisquer dúvidas no que se refere às orientações deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem ambas as partes contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte, 12 de Janeiro de 2025

CONTRATANTE RANDOLPHO SILVA

Assinatura

[Handwritten signature]

CONTRATADA DEISELLUCIDE GOMES MOREIRA

Assinatura

[Handwritten signature]

20 01 2026
Clutas



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000023

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31112217007

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome **DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200281377

requer a V.ª S.ª o deferimento do seguinte ato

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2221	1	ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

CONGONHAS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

30 MARÇO 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se
 Processo indeferido. Publique-se

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

20 01 2026
R. F. F. F.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9287209 em 07/04/2022 da Empresa DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA, Nire 31112217007 e protocolo 221751891 - 07/04/2022 Autenticação EEF98C22E49CEBF2CF3D2D7B8109ADCE4D3F7A4 Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175.189-1 e o código de segurança 4xG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

[Handwritten Signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000024

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/175.189-1	MGP2200281377	07/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA

20 01 2026
Paula

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9287209 em 07/04/2022 da Empresa DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA, Nire 31112217007 e protocolo 221751891 - 07/04/2022. Autenticação: EEF98C22E49CEBF2CF3D2D7B8109ADCE4D3F7A4 Mannely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175.189-1 e o código de segurança 4xG2. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2022 por Mannely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

nAn 217



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111221700-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA		(mãe) DARCY GOMES MOREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/04/1966	IDENTIDADE (numero) MG-4 009 979	Órgão Emissor SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma da emancipação somente no caso de menor)		EMAIL DLUCIDMOREIRA2012@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua av etc.) AVENIDA GOVERNADOR JOSE DE MAGALHAES PINTO			NÚMERO 152
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 36410028
MUNICÍPIO CONGONHAS			UF MG
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008			
Declaro sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 289 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDereco DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOME EMPRESARIAL DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA			
LOGRADOURO (rua av etc.) RUA DOUTOR PAULO MENDES			NÚMERO 649
COMPLEMENTO LETRA CX		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 36410030
MUNICÍPIO CONGONHAS		UF MG	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) REDEMINASONLINE@GAMIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 6319400 Atividades secundárias 8230001 9001902 9001906 9001999 5611201	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE OPERACAO DE PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET SERVICOS DE PRODUCAO E PROMOCAO MUSICAL SERVICOS DE PRODUCAO E PROMOCAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS E DE EVENTOS CULTURAIS SERVICOS DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO RESTAURANTES E SIMILARES LANCHONETE CASAS DE CHA DE SUCOS E SIMILARES BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS COM ENTRETENIMENTO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRA CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 15/04/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 37017101000185	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 30/03/2022	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR MGP2200281377



MG44711218



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9287209 em 07/04/2022 da Empresa DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA, Nire 31112217007 e protocolo 221751891 - 07/04/2022 Autenticação EEF98C22E49CEBF2CF3D2D7B8109ADCE4D3F7A4 Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175 189-1 e o código de segurança 4xG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

20 01 2026
Cristina

1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111221700-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA		(mãe) DARCY GOMES MOREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/04/1966	IDENTIDADE (número) MG [REDACTED]	Órgão Emissor SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 600 983 686-72	
EMAIL DLUCIDMOREIRA2012@GMAIL.COM			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua av etc) AVENIDA GOVERNADOR JOSE DE MAGALHAES PINTO			NÚMERO 152
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 36410028	
MUNICÍPIO CONGONHAS			UF MG
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOME EMPRESARIAL DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA			
LOGRADOURO (rua av etc) RUA DOUTOR PAULO MENDES			NÚMERO 649
COMPLEMENTO LETRA CX	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 36410030	
MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) REDEMINASONLINE@GAMIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10 000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 6319400 Atividades secundárias 5611203 5611205	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/04/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 37017101000185	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF MG
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 30/03/2022	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013. EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR. MGP2200281377



MG44711218



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9287209 em 07/04/2022 da Empresa DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA, Nire 31112217007 e protocolo 221751891 - 07/04/2022 Autenticação EEF98C22E49CEBF2CF3D2D7B8109ADCE4D3F7A4 Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral Para validar este documento acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175 189-1 e o código de segurança 4xG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

nº 4/7

20 01 2026
Santos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000027

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/175.189-1	MGP2200281377	07/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA

20 01 2026
Junta

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9287209 em 07/04/2022 da Empresa DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA Nire 31112217007 e protocolo 221751891 - 07/04/2022 Autenticação EEF98C22E49CEBF2CF3D2D7B8109ADCE4D3F7A4 Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral Para validar este documento acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175.189-1 e o código de segurança 4xG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

nan 5/7



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA, de NIRE 3111221700-7 e protocolado sob o número 22/175 189-1 em 07/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9287209, em 07/04/2022. O ato foi defendido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 07 de abril de 2022

Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 07/04/2022, as 11:30 conforme horário oficial de Brasília



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/175 189-1

20 01 2026
 Ruitas





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000029

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

20 01 2026
Chitas

Belo Horizonte, quinta-feira, 07 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9287209 em 07/04/2022 da Empresa DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA Nire 31112217007 e protocolo 221751891 - 07/04/2022 Autenticação EEF98C22E49CEBF2CF3D2D7B8109ADCE4D3F7A4 Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/175 189-1 e o código de segurança 4xG2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral

11/04/2022 n.º 77

000030



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.017.101/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2020
NOME EMPRESARIAL DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAFE MINAS ONLINE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOUTOR PAULO MENDES	NÚMERO 649	COMPLEMENTO LETRA CX
CEP 36.410-030	BAIRRO-DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO REDEMINASONLINE@GAMIL.COM		TELEFONE (31) 9689-6705
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2 119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/01/2026 às 18:26:32 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

20 01 2026
 C. L. S.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA**
CNPJ: **37.017.101/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1 constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e*
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.*

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8 212, de 24 de julho de 1991

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:36:44 do dia 22/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2026.

Código de controle da certidão **3E0B.C76C.58FE.9778**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

22 01 2026
Gutas.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

000032

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM
22/01/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ.
22/04/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003719829.00-19

CNPJ/CPF: 37.017.101/0001-85

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R DOUTOR PAULO MENDES

NÚMERO 649

COMPLEMENTO: LETRA CX,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36410030

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO CONGONHAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO 2026000958250851

22 01 2026
Reitas



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA CNPJ. 37017101000185

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

A Fazenda Pública Municipal CERTIFICA que, até a presente data, não constam débitos tributários em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando-se entretanto, no direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que porventura vierem a ser apuradas posteriormente à emissão da presente certidão.

22 01 2026
Chito

Código de Controle

CWFPMCVKV9FZ39F1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado
<http://www.congonhas.mg.gov.br>

Congonhas (MG), 22 de Janeiro de 2026

000034

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37 017.101/0001-85
Razão Social: DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA
Endereço: R DOUTOR PAULO MENDES 649 LETRA CX / CENTRO / CONGONHAS / MG / 36410-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2026 a 16/02/2026

Certificação Número: 2026011802205485324303

Informação obtida em 22/01/2026 17:17:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

22 01 2026
Autos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000035

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.017.101/0001-85

Certidão nº: 4737061/2026

Expedição: 22/01/2026, às 17:16:19

Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.017.101/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

22 01 2026
Cintas



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de *Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA* em tramitação contra

Nome. DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA
CNPJ 37.017 101/0001-85

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça,
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ([http //www tjmg.jus br](http://www.tjmg.jus.br)), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição,
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas

Certidão solicitada em 19 de Janeiro de 2026 às 14:01

22 01 2026
Chutas

CONGONHAS, 19 de Janeiro de 2026 às 14:01

Código de Autenticação: 2601-1914-0132-0303-6998

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude

**** DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 22/01/2026 17:21:55

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 60098368672 37017101000185

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

22 01 2026
Multa

000037



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2026 às 17:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.017.101/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6972 8649.420C.D161 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

22 01 2026
Chitas



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2026 às 17:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6972.866C.DFBF 9196 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

22 01 2026
[Handwritten Signature]



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA**

CPF/CNPJ. **37.017.101/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:21:07 do dia 22/01/2026 , com validade até o dia 21/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: a0ZWaZMQ2nr7NjAwjsrV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

22 01 2026
Chutas



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA**

CPF/CNPJ [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:20:34 do dia 22/01/2026 , com validade até o dia 21/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3mUjSPDMwEmXQcVIEBy8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

22 01 2026
Chutas

000042

Deise Lucide Gomes Moreira

Número do Pis



22 01 2026
Rentes

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa **DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº **37.017.101/0001-85** por intermédio de sua representante legal, Sra. Deise Lucide Moreira, portadora do CPF [REDACTED]

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Congonhas, 18 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
g.v.b. DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA
Data: 18/01/2026 20:57:57 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
g.v.b. DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA
Data: 18/01/2026 21:05:14 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Deise Lucide Gomes Moreira

CPF [REDACTED]

CNPJ: 37.017.101/0001-85

22 01 2026
Autos

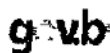
DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

A Empresa **DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº **37.017.101/0001-85** por intermédio de sua representante legal, Sra. Deise Lucide Moreira, portadora do CPF [REDACTED]

DECLARA para os devidos fins que Deise Lucide Gomes Moreira, nome artístico DEISE LUCCI

NÃO possui vínculo com a administração direta do município de Congonhas/MG, assim como, não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Congonhas, 18 de janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente
DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA
Data: 18/01/2026 20:56:00 -0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

Deise Lucide Gomes Moreira

CPF: [REDACTED]

CNPJ: 37.017.101/0001-85

22 01 2026
Riuto



Documento assinado digitalmente
DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA
Data: 18/01/2026 20:54:51 -0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

000045

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS P.M. - 1405/1
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



CONFIRMADO COM ORIGINAL
22 01 2026
Chetan

ASSINATURA DO TITULAR

Handwritten signature in blue ink.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID



22 01 2026
Rutas

Release: Deise Lucci – A voz que traduz emoções em música**

Com uma carreira marcada por versatilidade e profundidade artística, **Deise Lucci** se consolida como uma das vozes mais expressivas da música mineira.

Cantora e compositora, ela une técnica apurada e sensibilidade única para criar canções que falam diretamente ao coração

Seu histórico vasto inclui participações em grandes eventos nacionais, parcerias e colaborações com artistas renomados e uma discografia que reflete sua paixão por contar histórias através da música. Deise transita com maestria entre diferentes estilos, sempre mantendo a autenticidade que a define

Além de sua presença marcante nos palcos, ela também se destaca como compositora, com letras que emocionam e melodias que ficam na memória.

Deise Lucci é, acima de tudo, uma artista completa, que transforma sua trajetória em uma verdadeira celebração da música. (Rony Padilha/Produtor musical da Sony music) ""

1989/1994 Porto Seguro/BA

2004 Lançamento do álbum autoral CÍRCULOS, com a participação do poeta mineiro Vanderlee

2005 Temporada de Shows em Búzios/RJ

2005 a 2020 Shows todos os anos no mês de Abril nas cidades do interior de São Paulo para o Grupo PINGUIM (Americana, Limeira, Piracicaba e Campinas)

10 anos de Shows para convenções da Multinacional COINBRA

Show de lançamento da TV Nickelodeon (TV internacional paga) na Casa das Rosas (Avenida Paulista/SP)

2017 Assinatura de contrato em Copacabana com o produtor Rony Padilha da @Sonymusic

2018 Lançamento do álbum gravado pela Sony: DEISE CANTA VANDERLEE no Museu de Congonhas

Abertura do Show em homenagem às vítimas de Brumadinho no Teatro Francisco Nunes/BH, ao lado de Aline Calixto, Titane, Carla Cavanellas, Celso Adolfo e Flávio Venturini

"" Deise canta Vanderlee""

Disponível em todas as plataformas digitais! □

<https://open.spotify.com/album/6FmOXFZIGSQm2Y2nBg4KXb?si=fLsPcYJTTWqHI6qvot4FMw>

Sigam @deiselucci

Contatos para entrevistas e shows 31 996406705

20 01 2026
Rettas



22 01 2026
Chitos

28 Festival de Inverno

22.07
PRAÇA JK

19H

Comunicação Prefeitura - Designer Gustavo Porfiro

TRIBUTO A RITA LEE

DEISE LUCCI

Realização: **SECULTE** | **PREFEITURA DE CONGONHAS**

Patrocínio: **INSTITUTO CULTURAL VALE**

Apoio: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO** | **HI2 hotels**

22 01 2026
Chitas.



HELVECIO CARLOS

>>helveciofiqueredo_mg@diariosassociados.com.br

A BANDA DO VANDECO
HOMENAGEM EM CD E SHOW

Deise Lucci, que comemora 35 anos de carreira com o lançamento do disco *Deise Lucci canta Vander Lee*, faz show quarta feira, no Museu de Congonhas, acompanhada pela banda que acompanhava o cantor, morto há três anos – Cristiano Caldas (piano e acordeom), Fneias Xavier (contrabaixo), Ramon Braga (bateria) e Rogério Delayon (guitarra e violões). Deise conta que conheceu Vander Lee há muitos anos, em Conselho Lafaiete, onde iniciou uma

22 01 2026
Abitas



MÊS DO ALEIJADINHO

**DEISE LUCCI CANTA
VANDER LEE**

28 DE AGOSTO, ÀS 20H
Museu de Congonhas
Ingressos à venda por R\$ 2

mc
Museu de Congonhas

22 01 2026
Chulas

22 01 2026
Chetas

MANIFESTO

"PAIXÃO E FÉ"



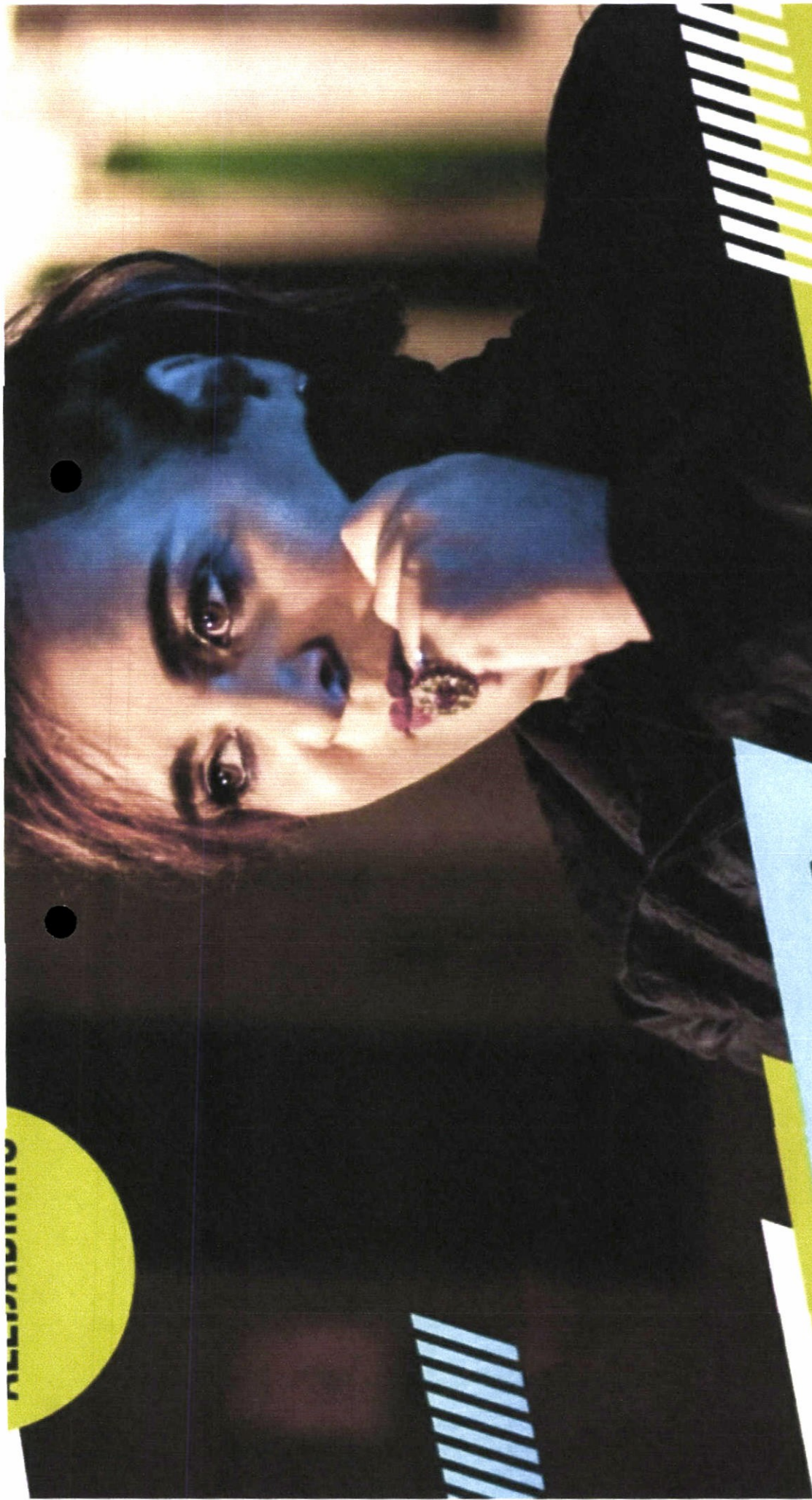
PELO FIM
DA MINERAÇÃO
CRIMINOSA

#Mariana
#Brumadinho

- Túlio Mourão
- Titane
- Flávio Venturini
- Deise Lucci
- Aline Calixto
- Renato Saldanha
- Júlia Pontes
- Luis Gabriel Lopes
- Mariana Cavanelas
- Emílio Dragão

TEATRO FRANCISCO MUNIZ

000053



28 DE AGOSTO, ÀS 20H

Museu de Congonhas

Ingressos à venda por R\$ 2

22 01 2026
Chuto

DEISE LUCCI CANTA

VANDER LEE

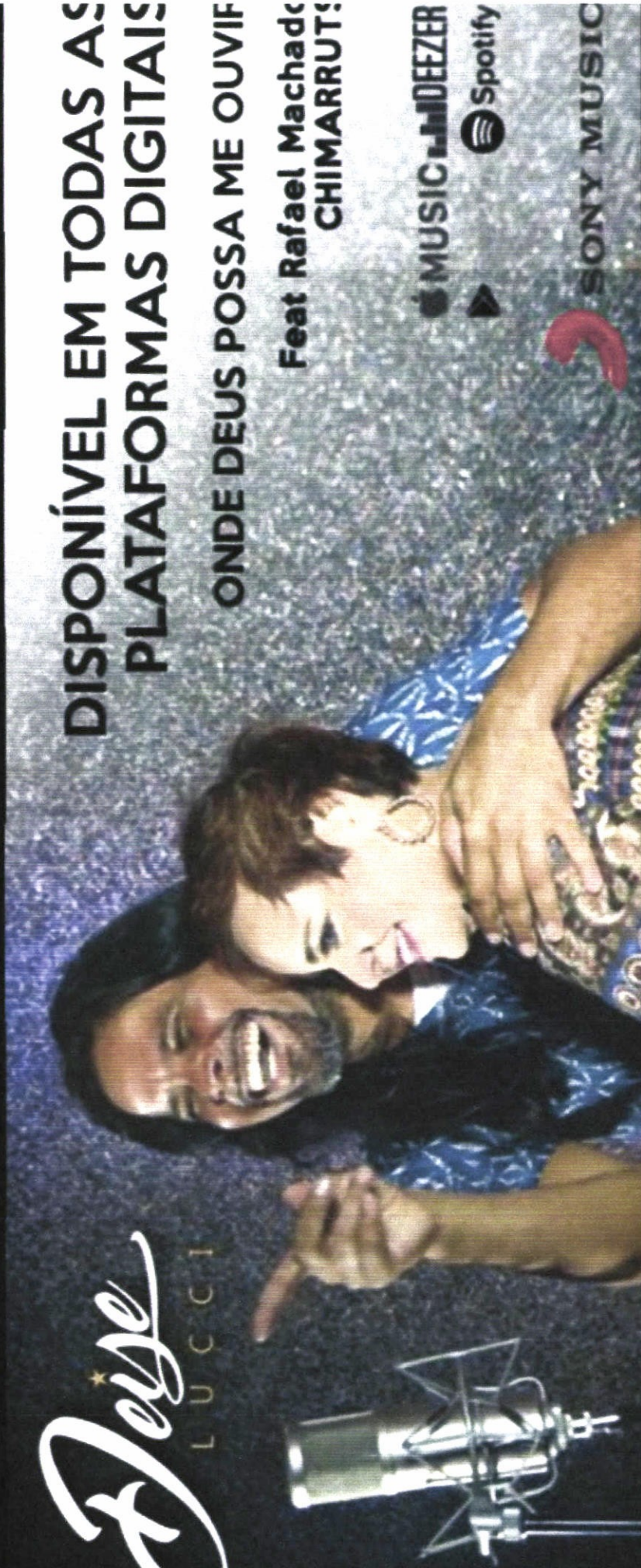
ALTERNATIVAS

Fase
LUCCHI

DISPONÍVEL EM TODAS AS
PLATAFORMAS DIGITAIS

ONDE DEUS POSSA ME OUVIR

Feat Rafael Machado
CHIMARRUTS

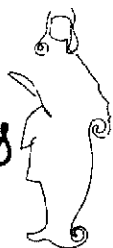


MUSIC   

SONY MUSIC

000054

22 01 2026
Chuitas



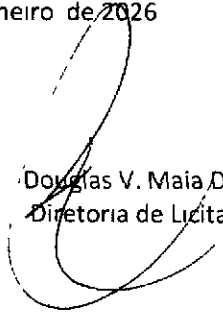
Anexo ao Processo nº ____/____/____ de ____/____/____

Folha nº ____

À Diretoria de Orçamento,

Considerando documentação acostada aos autos segue documentação para compatibilidade Plano Condição Anual bem como adequação orçamentaria

Em 23 de janeiro de 2026


Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

000056

À

Diretoria de Licitação,

Segue abaixo consulta ao Plano de Contratações Anual de 2026, publicado em 11/07/2025 e suas alterações, conforme dispõe o art. 32 do Decreto nº 7.963 de 17 de dezembro de 2024.

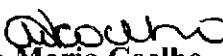
ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO
03	SECULT	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE PEQUENO PORTE- CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO

Assim, para os devidos fins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RESERVA

LOCAL	FICHA	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Cultura	94	1501	15.000.00

Congonhas, 23 de janeiro de 2026.


Célia Maria Coelho
Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 035/ 2026.
Processo Administrativo nº PMC/13822/2023
Órgão responsável Secretaria Municipal de Cultura

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora "DEISE LUCCI", a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo), a partir da 23 00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura
- 1.2 Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Oficialização de Demanda
- 1.3 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no **item 03. do Plano de Contratações Anual de 2026**, estando alinhado com o Planejamento da Administração
- 1.4 O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14 133/2021

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1-A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura
- 2.2-Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Cultura apresenta, nesta oportunidade, um evento, denominado "CARNAVAL PRA TODOS", na forma de espetáculo musical, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura
- 2.3-O espetáculo musical referente ao evento "CARNAVAL PRA TODOS" será realizado no dia 15/02/2026 (domingo), na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), centro, no Município de Congonhas – MG
- 2.4- O local onde será realizado o referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos espectadores uma ótima visão de toda a apresentação do evento, que tem um alto índice de originalidade
- 2.5- A Secretaria Municipal de Cultura tem como primícias, fomentar a economia em nossa cidade, promovendo o comércio local, bem como as atividades culturais, artísticas, turísticas e dando visibilidade ao nosso governo
- 2.6- Diante do exposto a Secretaria Municipal de Cultura irá promover, durante os acontecimentos do evento "CARNAVAL PRA TODOS", a apresentação de espetáculo musical, no Município de Congonhas – MG, promovendo a cultura, arte e o turismo, proporcionando um evento familiar agradável, estimulando as tradições culturais e carnavalescas
- 2.7- A apresentação do espetáculo musical será uma oportunidade de reunir famílias, amigos e espectadores, estimular a cultura, o turismo, a arte e valorizar o trabalho dos artistas e comerciantes da região. Assim, preserva-se a cultura enquanto se promove a união e o orgulho comunitário, durante as festividades carnavalescas
- 2.8- O referido evento fomenta a economia e promove o comércio local, atrai público, gera renda para pequenos negócios, valoriza a cultura regional e estimula a produção e o consumo dentro da própria cidade, criando ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico
- 2.9- O carnaval é um período de festas populares que, tradicionalmente, acontecem todos os anos, nos meses de fevereiro ou março, começando na sexta-feira e estendendo-se até à terça-feira. As festividades carnavalescas terminam na quarta-feira de cinzas, onde se inicia o período da quaresma, por um período de 40 (quarenta) dias, que segue até sexta-feira da Paixão de Cinzas (Semana Santa), dois dias antes da Páscoa. As festas são adaptadas de acordo com a história e a cultura local. Em geral, as pessoas dançam, comem e bebem alegremente em praças públicas,

www.congonhas.ma.gov.br

- bailes de máscaras, bailes de fantasias, desfiles de blocos, escolas de samba, trios elétricos, dentre outros
- 2 10- Sua origem se deu a anos, em especial na região Sul da França. A palavra carnaval tem como origem os termos latinos carne levare ou "para retirar a carne". Esse significado tem relação com o período de Quaresma, no qual os católicos abrem mãos de algumas comidas e bebidas e de parte de prazeres tidos como mundanos.
 - 2 11- No Brasil, o carnaval é a maior festa popular existente, fazendo parte de sua identidade, atraindo milhares de turistas de vários países, todos os anos. Arraigado à cultura nacional, o carnaval mexe com as pessoas, que se preparam fisicamente para aguentar a maratona de festas.
 - 2 12- O carnaval de Congonhas – MG inclui-se como um dos mais tradicionais de Minas Gerais, sendo um dos mais visitados e renomados do estado. Apresenta uma enorme história que foi construída por muitos anos de execução. Durante um longo período houve a disputa das belíssimas escolas de samba, sendo elas: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Jacuba, Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Matriz, Grêmio Recreativo Escola de Samba Império Praiano e Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Em 2023 houve o início do resgate das escolas de samba, através do apoio do desfile de uma nova escola, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Imperial da Rosa, que levou à avenida um belo espetáculo. Em tempos idos ocorreu também, por uma única vez, o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Colibri do Asfalto. Nos anos de 2024 e 2025, ocorreu o desfile da Escola de Samba Casa Imperial da Rosa e Unidos da Jacuba. Em 2026, o incentivo ira abranger, além das escolas Unidos da Jacuba e Casa Imperial da Rosa, a volta dos desfiles das demais escolas de samba Unidos da Matriz, Império Praiano e Mocidade Independente, realizando o sonho de muitos cidadãos congonghenses. Além disso, haverá o tradicional desfile de vários blocos da cidade e a realização de vários shows.
 - 2 13- Alguns objetivos são o foco dos resultados esperados com a sua realização: aprovação e participação da comunidade local e regional, diversão e lazer em vários pontos estratégicos da cidade, com grande volume de público, atingir todas as camadas sociais e faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos; gerar sustentabilidade atendendo às entidades filantrópicas, que comercializam produtos durante o evento para a manutenção de seus serviços, em prol das comunidades em que atuam, gerar trabalho e renda através das diversas possibilidades proporcionadas por um evento desse porte, favorecer o turismo da cidade através da atração de diversas localidades, favorecer a rede de hotelaria, contribuir com o comércio local, fortalecendo suas vendas, contribuir com o aumento do giro econômico do município, valorizar os músicos locais, contratando-os para apresentações durante o carnaval, incluindo-os junto a uma programação que conterá diversos cantores e grupos de reconhecida notoriedade nacional e, favorecer demais artistas de vários segmentos de acordo com as especificidades relacionadas ao evento.
 - 2 14- Serão vários momentos de vibrações com shows populares, desfiles e enredos, resgate das raízes culturais, revelado em uma miscelânea de cores, contos e olhares, sendo realidades que expressam as particularidades de uma construção cultural de um povo e de uma nação. O carnaval é a celebração ápice da cultura congonghense, sendo fonte de visibilidade em toda a região.
 - 2 15- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida, com avaliação de diversas possibilidades. Buscou-se para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca.
 - 2 16- Destacar que a apresentação do espetáculo musical está desvinculado com interesses político-partidários.
 - 2 17- No dia 15/02/2026 (domingo), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA - ME", com a cantora "DEISE LUCCI", a ser realizado no horário de 23:00 horas com duração de 01:30 min, aproximadamente.
 - 2 18- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculos músico-culturais, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.
 - 2 19- A Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, JUSTIFICA a escolha do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000056

000058

- de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art 74, inciso II da Lei nº 14 133/2021 para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, considerando - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações. - que a empresa "DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA – ME", detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical, - que este é um serviço de cunho cultural, artístico, carnavalesco, turístico e. - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado
- 2 20- O art 74, inciso II da Lei nº 14 133/2021, em seu caput define que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."
- 2 21- No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO, para a apresentação do espetáculo musical, com a cantora "DEISE LUCCI" dentro dos acometimentos do evento "CARNAVAL PRA TODOS", a ser realizado no dia 15/02/2026 (domingo) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical
- 2 22- A escolha profissional, para compor a grade de programação dos shows que acontecerão durante o carnaval foi amplamente discutida com avaliação de diversas possibilidades Buscou para o evento artistas que apresentassem um estilo compatível com as características da festa, valorizando a qualidade e as tradições culturais manifestadas com a execução da celebração carnavalesca Pensou-se em artistas de renome regional e nacional
- 2 23- A contratação profissional da cantora "DEISE LUCCI" foi por se tratar de uma cantora local que apresenta características compatíveis com o estilo musical que será proposto, ampliando a participação de artistas congonghenses nos eventos do Município
- 2 24- Com uma carreira marcada pela versatilidade e profundidade artística "DEISE LUCCI" se consolida como uma das vozes mais expressivas da música mineira
- 2 25- Cantora e compositora, ela une técnica apurada e sensibilidade única para criar canções que falam diretamente ao coração
- 1 26- Seu histórico vasto inclui participações em grandes eventos nacionais, parcerias e colaborações com artistas renomados e uma discografia que reflete sua paixão por contar histórias através da música Deise transita com maestria entre diferentes estilos, sempre mantendo a autenticidade que a define
- 2 27- Além de sua presença marcante os palcos, ela também se destaca como compositora, com letras que emocionam e melodias que ficam na memória
- 2 28- "DEISE LUCCI" é, acima de tudo, uma artista completa, que transformam sua trajetória em uma verdadeira celebração da música (Rony Padilha/Produtor musical da Sony Music)
- 2 29- 1989/1994 – Porto Seguro – BA, 2004 - Lançamento do álbum autoral CIRCULOS, com a participação do poeta mineiro Vanderlee, - 2005 – Temporada de shows em Búzios – RJ, - 2005 a 2020 - Shows todos os anos, no mês de abril, nas cidades do interior de São Paulo para o Grupo PINGUIM (Americana, Limeira, Piracicaba e Campinas), - 10 anos de shows para convenções da Multinacional COIMBRA, - Show de lançamento da TV Nickelodeon (TV internacional paga) na Casa das Rosas (Avenida Paulista-São Paulo), - 2017 - Assinatura de contrato em Copacabana, com o produtor Rony Padilha da @sonymusic, - 2018, - Lançamento do álbum gravado pela Sony DEISE CANTA VANDERLEE, no Museu de Congonhas, - Abertura do Show em homenagem às vítimas de Brumadinho, no Teatro Francisco Nunes, em Belo Horizonte- MG, ao lado de Aline Calixto, Titane, Carla Cavanellas, Celso Adolfo e Flávio Venturini
- 2 30- A cantora segue se apresentando, conquistando mais fãs e sempre surpreendendo pela diversidade com que compõe seus shows
- 2 31- A futura contratação se encontrará alicerçada no Plano de Contratações Anual 2026 – Secretaria Municipal de Cultura - Secult, no Item da descrição sucinta do objeto Shows artísticos-músico-culturais/teatrais
- 2 32- Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente

www.congonhas.mg.gov.br

 prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituraDeCongonhas

de um momento de lazer

- 2.33- A contratação pretendida consiste na referência do Estudo Técnico Preliminar que caracteriza o interesse público e na Análise de Mapa de Risco, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 **Valor total da contratação: R\$15.000,00 (quinze mil reais).**

- 3.2 Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com custos de estúdio, transporte, alimentação, produção e emissão de Nota Fiscal, abastecimento de camarim, cachê dos músicos e cachê da cantora

- 3.3 As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores anexos ao processo e conforme valores descritos a seguir

3.3.1- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS – SHOW MUSICAL CONTRATANTE BLOCO BANHO DE XÊRO Representante Legal Randolpho Silva. CPF [REDACTED] – Representante legal Valor dos Serviços. R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)

4.2.1.1- O valor total do contrato equivale à apresentação referente a 02 (dois) shows musicais, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Subitem 1.1, CLÁUSULA SEGUNDA – DATA, LOCAIS E HORÁRIOS e CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Subitem 4.1, do Contrato original.

3.3.2- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Número da nota 56 Data da emissão da nota 25/02/2025, às 18:24:14 Data do fato gerador 25/02/2025, às 18:24:14 Código de verificação Z0TPKHW3I CONTRATANTE BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA CNPJ 11.727.356/0001-48 Valor bruto R\$13.000,00 (treze mil reais)

3.3.3 – NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Número da NFS-e 13, Competência da NFS-e 01/08/2025, Data e Hora da emissão da NFS-e 01/08/2025, às 14:10:36 Número da DPS 33, Série da DPS 900 Data e Hora da emissão da DPS 01/08/2025, às 14:10:36 CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG. CNPJ 16.752.446/0001-02 VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço R\$15.000,00 (quinze mil reais)

- 3.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto a Contratada
- 3.5. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação
- 3.6. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza
- 3.7. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação

www.congonhas.mg.gov.br

3.8 A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 No dia 15/02/2026 (domingo), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA - ME", com a cantora "DEISE LUCCI", a ser realizado no horário de 23 00 horas, com duração de 01 30 min, aproximadamente

4.2 Planilhas de quantidades e preço

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado - Custos de estúdio R\$900,00, - Transporte R\$850,00, - Alimentação R\$500,00, - Produção e emissão de Nota Fiscal R\$2 500,00, - Abastecimento de camarim R\$950,00, - Cachê dos músicos R\$6 000,00 e, - Cachê da cantora R\$3 300,00	R\$15 000,00 (quinze mil reais)

4.3 As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

Entidade Município de Congonhas
07 001 - Gabinete Secretaria Municipal de Cultura
13 392 0023 2 243- Apoio ao Carnaval de Congonhas
94 -3 3 90 39 00 00 00 00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
1 501 000 0000 - Outros Recursos não vinculados

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº 14 133/2021

7.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº 14 133/2021

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14 133/2021

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "9.9" ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos

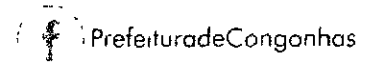
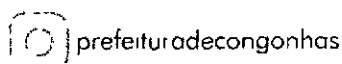
termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14 133/2021

- 9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "9.9" com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente
 - 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento
 - 9.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
 - 9.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais após ouvido o fiscal do contrato
 - 9.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado
 - 9.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado
 - 9.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços
- 9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência
- 9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato
- 9.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
 - 9.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7 963/2024
 - 9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14 133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7 963/2024

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

www.congonhas.mg.gov.br





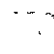
~~000053~~
000060

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conta corrente indicados pela CONTRATADA

- 10.2 O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração
- 10.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato
- 10.3 O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa
- 10.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade
- 10.5 Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
- 10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado
- 10.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita
- 10.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam inscrição no CPF ou no CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- 10.9 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem
- 10.10 A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração
- 10.11 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido
- 10.11.1 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa

www.congonhas.mg.gov.br

 prefeituracongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituraDeCongonhas

- 10.12 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021
- 10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 10.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 10.14.1 As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023
- 10.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas
- 10.14.3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente a natureza do bem ou serviço
- 10.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrera a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** ✓
- 11.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja
- 11.2 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo
- 11.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura
- 11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários prepostos ou subordinados
- 11.5 A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso
- 11.6 A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor)
- 11.7 A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a

responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos

- 11 8 Cabera à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários
- 11 9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 11 10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 11 11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

✓

- 12 1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- 12 2 Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato
- 12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto
- 12 4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa
- 12 5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical
- 12 6 Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical
- 12 7 Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços
- 12 8 Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços
- 12 9 Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros
- 12 10 Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais
- 12 11 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato

- 12.11.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 12.12 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência
- 12.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- 12.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 12.15. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual
- 12.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficara autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/2021
- 12.18 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 12.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes
- 12.20. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato
- 13. DA SUBCONTRATAÇÃO** ✓
- 13.1 Não será admitida a subcontratação
- 14. DAS SANÇÕES** ✓
- 14.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam
- 14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato
- 14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

- 14 1 3 Dar causa à inexecução total do contrato
- 14 1 4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- 14 1 5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- 14 1 6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- 14 1 7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado
- 14 1 8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato,
- 14 1 9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 14 1 10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
 - 14 1 10 1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances
- 14 1 11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e,
- 14 1 12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
 - 14 2 1 Advertência, pela falta do subitem 14 1 1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 14 2 2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14 1 4 à 14 1 6 e 14 1 8 à 14 1 12
 - 14.2 3 Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste
 - 14 2 4 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 14 1 3 (dar causa à inexecução total do contrato)
 - 14 2 5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14 1 2 e 14 1 7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 14 2 6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14 1 8 à 14 1 12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados
 - 14.3 1 a natureza e a gravidade da infração cometida,

- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública
- 14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- 14.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR
- 14.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional
- 14.8 O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica com ou sem participação de agente público
- 14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999
- 14.10 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto

15. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

- 15 6 E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD
- 15 7 O Contratado devesa exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância
- 15 8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados
- 15 9 O Contratado devesa prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado
- 15 10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos
- 15 11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD
- 15 12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

16. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 16 1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12 846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6 826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula.
- 16 1 1 Na forma da Lei federal nº 12 846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6 826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17 1 O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência
- 17 2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14 133/2021
- 17 3 Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser

Congonhas, 23 de janeiro de 2026

www.congonhas.mg.gov.br



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação

Pollyana Nonata da Silva
Secretária de Cultura

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por Douglas Vinicius Maia Dutra, Pollyana Nonata Da Silva. Verifique a autenticidade em verificador betha cloud e insira o código L6V-PDX-LJR-VEZ

Assinantes

✓ **Douglas Vinicius Maia Dutra**

Assinou em 23/01/2026 às 07:12:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *** 648.316.**

Eu, Douglas Vinicius Maia Dutra, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 23/01/2026 às 08:52:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *** 401.876.**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo

L6V PDX LJR VEZ



Anexo ao Processo nº ____ de ____ de ____

Folha nº ____

À Diretoria de Suprimentos,

Considerando a documentação acostada aos autos, encaminha-se o presente processo para cadastro no sistema Betha, referente à inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, Inciso II, da lei 14.133/2021 prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora "DEISE LUCCI"

Congonhas, 23 de janeiro de 2026.

Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

Recebido 23/01/2025

Pedro Leonel 10 30



Congonhas



DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO – AVALIAÇÃO DOS VALORES PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES DIRETAS.

1. PRC N.º 36/2026.

2. Objeto da contratação:

Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora “DEISE LUCCI”, a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo), a partir da 23:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura

3. Fontes consultadas:

Conforme o Decreto n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, Art. 68º, parágrafo 1º, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 62º, a justificativa de preços se dará com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de Notas de Empenhos, de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sendo assim, a Secretaria de Cultura, nos encaminhou a seguinte documentação, já devidamente autenticada, a fim de comprovar os valores praticados pela futura contratada, vejamos:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS – SHOW MUSICAL. CONTRATANTE:
BLOCO BANHO DE XÊRO. Representante Legal:
Randolpho Silva. CPF [REDACTED] – Representante
legal. Valor dos Serviços: R\$32.000,00 (trinta e dois mil
reais).



O valor total do contrato equivale à apresentação referente a 02 (dois) shows musicais, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Subitem 1.1; CLÁUSULA SEGUNDA – DATA, LOCAIS E HORÁRIOS e CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Subitem 4.1, do Contrato original.

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e. Número da nota: 56. Data da emissão da nota: 25/02/2025, às 18:24:14. Data do fato gerador: 25/02/2025, às 18:24:14. Código de verificação: Z0TPKHW3I. CONTRATANTE: BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA. CNPJ:11.727.356/0001-48. Valor bruto: R\$13.000,00 (treze mil reais).

NSFe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 13. Competência da NFS-e: 01/08/2025. Data e Hora da emissão da NFS-e: 01/08/2025, às 14:10:36. Número da DPS: 33. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 01/08/2025, às 14:10:36. CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG. CNPJ: 16.752.446/0001-02. VALOR TOTAL DA NFS-E – Valor do Serviço: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

4. Valor da contratação

Contratação da empresa “DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA, CNPJ: 37.017.101/0001-48”, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora “DEISE LUCCI”, terá o valor global de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

5. Memória de cálculo dos valores praticados localizados

6. VALORES LOCALIZADOS PRATICADOS NO MERCADO			
	TIPO DE DOCUMENTO	TOMADOR DOS SERVIÇOS	VALOR
1	Contrato	BLOCO BANHO DE XÊRO	R\$32.000,00
2	Nota Fiscal	BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA	R\$13.000,00
3	Nota Fiscal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS	R\$15.000,00

VALOR DA PROPOSTA	R\$15.000,00
--------------------------	---------------------

7. Justificativa para a metodologia utilizada e conclusão

A comprovação de valor da proposta de apresentação de um espetáculo musical, denominado com a cantora "DEISE LUCCT", baseia-se nas fontes de preços detalhadas no item 5, conforme justificativa do setor demandante anexa ao processo (páginas 13 e 14). Devido a personalização em termos de duração e localização da apresentação, além do aspecto subjetivo de um espetáculo artístico, salientamos que a área demandante é a mais capacitada tecnicamente para estipular um valor de referência.


Maria Luciana Arruda Cruz

Diretoria de Suprimentos

Assinantes**Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 23/01/2026 às 13:19:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *** 401.876 **

De Pollyana Nonata D. Silva, entou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, que institui o tipo de assinatura eletrônica e reconhece como válidas para a prática de atos e interações entre Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo

LEY P2G 20L YG8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG
CEP 36415-000 CNPJ 16.752.446/0001-02 Telefone (31) 3731-1300
E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site www.congonhas.mg.gov.br



Mapa de Julgamento Global

Processo/Ano: 36/2026
Licitação: 36/2026 - IL
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM A CANTORA "DEISE LUCCI", A SER REALIZADO NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 (DOMINGO), A PARTIR DA 23:00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.

Fornecedor: DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA

Situação: Venceu Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Marca	Un.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	64447 - APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL		UND	1,000	15.000,0000	15.000,00
Valor total do fornecedor:						15.000,00



Assinantes**Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 23/01/2026 às 13:19:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e sua identidade verificada com o CPF ***401876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas no item 14.063.2011 e concordo com o tipo de assinatura considerada como válida para a prática de todas as interações pelo Portal.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo

402 5QG Q76 RKV



**ESTADO DE MINAS GERAIS
 MUNICIPIO DE CONGONHAS**

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas
 CEP: 36415-000 CNPJ 16.752 446/0001-02 Telefone: (31) 3731-1300
 E-mail: gabinete@congonhas.mg.gov.br Site: www.congonhas.mg.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor

Processo Administrativo: 36/2026
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL - GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de Entrega: 1
Local de Entrega: SERVIÇOS
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL, COM A CANTORA "DEISE LUCCI", A SER REALIZADO NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 (DOMINGO), A PARTIR DA 23:00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.

Observações:
Convidados:

Despesas
 Recursos orçamentários MUNICIPIO DE CONGONHAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
07 001	APOIO AO CARNAVAL DE CONGONHAS	07 001.13 392 0023 2243 3.3.90 39.00	R\$ 15.000,00
Total da entidade:			R\$ 15.000,00
Total geral:			R\$ 15 000,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1 000	UND	APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL	R\$ 15 000,0000	R\$ 15 000,00
Valor total dos itens:					R\$ 15 000,00

Congonhas, 23 de Janeiro de 2026



Folha Nº :

A N E X O
AO PROCESSO
DE LICITAÇÃO

CONVITE

CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA

DISPENSA (Contrato de programa)

INEXIGIBILIDADE

PREGÃO

PRC Nº : 36/2026

ADESÃO

À DIRETORIA DE ORÇAMENTO,

Segue processo para realização de bloqueio orçamentário. Após bloqueio gentileza encaminhar o processo para a Diretoria de Contratos

Congonhas, 23 de Janeiro de 2026

Maria Luciana Arruda Cruz
Diretoria de Suprimentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

Diretoria de Contratos,

Segue abaixo informação de dotação orçamentária para o exercício de 2026, referente a contratação de empresa através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com a cantora “Deise Lucci”, a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 23:00 horas dentro da programação do evento denominado: “Carnaval para Todos”, conforme processo nº **PRC/36/2026**.

Considera-se desnecessária a elaboração de Impacto Orçamentário, uma vez que a despesa refere-se à ação de manutenção e não de incremento governamental, conforme definição de **Atividade** descrita na Portaria de nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Na oportunidade, declaro que a despesa mencionada é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Ficha: 94

Órgão: 07

Unidade: 001

Função: 13

Sub-função: 392

Programa: 0023

Atividade: 2.243 - Apoio ao Carnaval de Congonhas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 1501

Congonhas, 26 de janeiro de 2026.


Célia Maria Coelho
Sec. Adjunta de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



À

Diretoria de Contratos,

Congonhas, 26 de janeiro de 2026.

Após verificação da existência de saldo orçamentário, declaro para os fins devidos que as despesas referentes ao Processo de nº **PRC/36/2026**, referente a contratação de empresa através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical com a cantora “Deise Lucci”, a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (segunda-feira), a partir da 23:00 horas dentro da programação do evento denominado: “Carnaval para Todos”. **ENCONTRAM-SE BLOQUEADAS**, para o exercício financeiro de 2026.

Após homologação do processo, fineza informar à Diretoria de Orçamento o valor final definido em processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

RECIBO 26/01/26
Karen Stefane 12.04


Célia Maria Coelho
Sec. Adjunta de Planejamento



MINUTA - CONTRATO Nº PMC/XX/2026

INEXIGIBILIDADE PMC/XX/2026

PRC/36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8 025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37 017 101/0001-85, sediada na Avenida Governador Jose de Magalhães Pinto, nº 152, bairro Centro, Congonhas - MG, CEP. 36410-028, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Deise Lucide Gomes Moreira, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/36/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº **PMC/xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

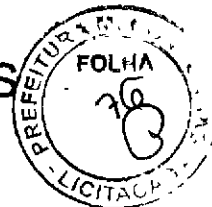
- 1.1. Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora “DEISE LUCCI”, a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo), a partir da 23:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado “CARNAVAL PRA TODOS”, que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta,
 - 1.2.3. A Proposta do contratado, e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. No dia 15/02/2026 (domingo), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado: “CARNAVAL PRA TODOS”, através da empresa “DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA - ME”, com a cantora “DEISE LUCCI”, a ser realizado no horário de 23:00 horas, com duração de 01:30 min, aproximadamente



3.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

3.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza

3.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. Valor total da contratação: **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado. - Custos de estúdio: R\$900,00; - Transporte: R\$850,00; - Alimentação: R\$500,00; - Produção e emissão de Nota Fiscal. R\$2.500,00, - Abastecimento de camarim. R\$950,00; - Cachê dos músicos: R\$6.000,00 e, - Cachê da cantora. R\$3.300,00.	R\$15 000,00 (quinze mil reais)

5.2. Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com custos de estúdio, transporte, alimentação, produção e emissão de Nota Fiscal, abastecimento de camarim, cachê dos músicos e cachê da cantora

5.3. As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.

5.4. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA



- 6.2.** O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração
- 6.2.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.3.** O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa
- 6.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade
- 6.5.** Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado
- 6.7.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.9.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.10.** A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.11.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido
- 6.11.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.12.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7 609/2023

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão. 07
Unidade: 001
Função: 13
Sub-função: 392
Programa: 0023
Atividade 2 243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1501

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja
- 8.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo
- 8.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 8.5.** A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.



- 8.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).
- 8.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 8.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.
- 8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.
- 9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.
- 9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços
- 9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 9.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.



- 9.10.** Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais
- 9.11.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.11.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 9.12.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência
- 9.13.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- 9.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 9.15.** Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 9.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14 133/2021
- 9.18.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 9.19.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 9.20.** Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13 709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14 133/2021

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art 155 da Lei Nº 14 133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.



- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato
 - 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
 - 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
 - 12.1.7.** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.
 - 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato,
 - 12.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances
 - 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e,
 - 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei Nº 12 846, de 1º de agosto de 2013
- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência, pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 12.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 à 14.1.6 e 14.1.8 à 14.1.12
 - 12.2.3.** Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste.
 - 12.2.4.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 14.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).
 - 12.2.5.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de



03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 à 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados.

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto,

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes,

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública,

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.

12.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "13.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste instrumento

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato

13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

13.9.1. O gestor do contrato, será o servidor Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

13.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Srª. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto



14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6 826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula.

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.



18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser

Congonhas, 28 de janeiro de 2026

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

Deise Lucide Gomes Moreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1-

2-




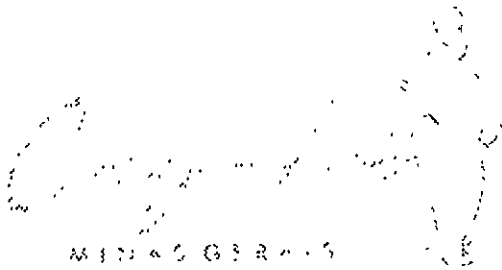
Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____

À PROJUR,

Segue solicitação da Secretaria de Cultura para análise e parecer, demais documentos e minuta do contrato para aprovação.

Em 28/01/2026.


Janaina Uberaba
Escrevente Geral



PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 116/2026

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Congonhas

Procedimento Licitatório: PRC/36/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação da empresa para apresentação de 1 (um) espetáculo musical com a cantora "DEISE LUCCI"

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO SEM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação acostada à fl. 87, que requer a análise e emissão de parecer jurídico sobre o procedimento e a minuta contratual referente à contratação da empresa representada pela pessoa jurídica **DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA - ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **37.017.101/0001-85**, para a apresentação de 1 (um) espetáculo musical com a cantora "Deise Lucci", a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo), a partir das 23:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek, dentro do evento "CARNAVAL PARA TODOS", promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

As páginas dos autos do processo estão numeradas sequencialmente e rubricadas pelos servidores responsáveis, em observância ao disposto no art. 22, §4º da Lei 9.784/1999.

Por questões de economia e celeridade processual, demais documentos e fatos eventualmente necessários à análise serão referenciados ao longo do presente parecer.

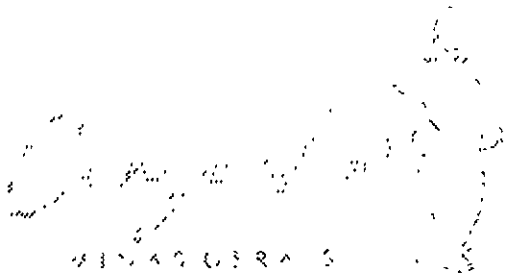
prefeitura de congonhas



Canal Congonhas MG

Prefeitura de Congonhas

37.017.101/0001-85 - 37.017.101/0001-85 - 37.017.101/0001-85



PROCURADORIA JURÍDICA



É o relatório.

2. DO ÂMBITO DE ANÁLISE DESTE PARECER JURÍDICO

Importa destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade. Dessa maneira, **não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.**

Ademais, na eventualidade de o administrador **não atender** as orientações do Órgão Consultivo, **deve justificar** nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

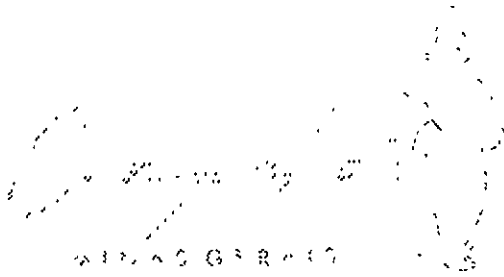
Ressalte-se que **o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos** do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, **parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração**, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feitas as ressalvas necessárias, procede-se à análise estritamente jurídica da consulta.



2016



PROCURADORIA JURÍDICA



3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do Procedimento Licitatório

No que tangem às contratações públicas, a Administração Pública deve seguir o que determina o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, (...)”.

Assim, o procedimento licitatório, que antecede o contrato administrativo, permite a disputa entre vários interessados, em igualdade de condições, possibilitando à Administração Pública encontrar a proposta mais vantajosa, na busca do Desenvolvimento Nacional Sustentável (CARVALHO, 2017).

Hely Lopes Meirelles conceitua e elenca as finalidades da licitação.

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição. (MEIRELLES, 2016, p. 310).

A fim de assegurar a eficácia da norma constitucional, a Lei nº 14.133/2021 – (“LLCA”) disciplina as normas gerais acerca do procedimento licitatório e dos contratos administrativos. No âmbito local, com o objetivo de aumentar a segurança jurídica, o Decreto Municipal nº 7.963/2024 regulamenta a Lei Geral.

Em âmbito excepcional, é possível que a Administração realize uma contratação direta, ou seja, uma contratação sem a realização de procedimento licitatório, sendo que, em tal caso,



Winnac Gerardo
WINNAC GERARDO

PROCURADORIA JURÍDICA



pode-se valer dos instrumentos de inexigibilidade ou de dispensa. Assim determina o art. 72 da Lei Federal 14.133/21:

Art. 72 O processo de contratação direta, que **compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifo nosso)

Isso posto, importa registrar que o caso em análise se trata da hipótese de inexigibilidade, circunstância em que não há viabilidade de competição, como na contratação de fornecedor exclusivo ou de artista consagrado, nos termos do artigo 74 do mesmo diploma legal.

No presente caso, conforme o documento de justificativa, fls. 13 à 15, a Administração realizou o procedimento de inexigibilidade de licitação, justificando a adoção do procedimento com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme excerto colacionado a seguir:

Justifica-se a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, considerando.

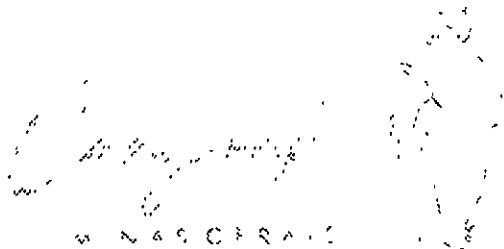
- a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações,

Prefeitura de Congonhas

Canal Congo ilhas MG

Prefeitura de Congonhas

Prefeitura de Congonhas - Rua ... 3730-000 - Fone: 3730-0000



PROCURADORIA JURÍDICA



- que a empresa DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA - ME detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação do espetáculo musical;
- por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de um contrato firmado.

O art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 se amolda ao caso pois estabelece a inexigibilidade no caso de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

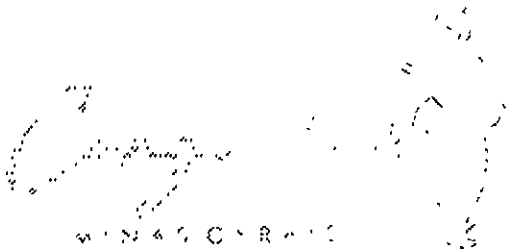
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em tempo, destaca-se que também deverão ser observadas as determinações contidas no Decreto nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Congonhas.

Assim, aventada à permissão legal, para que a inexigibilidade esteja de acordo com o princípio da legalidade, previsto expressamente no *caput* do art. 37 da CF/88, é necessário que haja o cumprimento dos requisitos que passarei a analisar.

3.2. Do Documento de Oficialização da Demanda

Disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Documento de Oficialização da Demanda é regulamentado por meio do art. 36 do Decreto Municipal nº 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que determina:



PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 36. O Documento de Formalização da Demanda - DFD será elaborado pela área demandante, e deverá conter:

- I - identificação da unidade demandante,
- II - descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução;
- III - justificativa da necessidade;
- IV - Estimativa da quantidade demandada;
- V - Estimativa preliminar do valor,
- VI - Alinhamento com o Planejamento Estratégico e outros instrumentos de planejamento da administração,
- VII - Atestado de previsão no Plano de Contratações Anual;
- VIII - Justificativa da dispensa da elaboração do ETP, quando cabível;
- IX - Justificativa da dispensa da Análise de Risco, se for o caso.

Assim, depreende-se da análise do DOD, fls. 02 à 06, que todos os tópicos supracitados foram incluídos no documento acostado aos autos, que está em conformidade com o ordenamento jurídico.

3.3. Do Estudo Técnico Preliminar

O ETP é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta, por conseguinte, os devidos estudos para a contratação e solução que atenderá a respectiva necessidade da Administração Pública, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução (inclusive para os casos de contratação direta).

Se a contratação for viável, a solução escolhida deve ser especificada (ratificada ou complementada) no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB), que consiste no planejamento definitivo da contratação, juntamente com o edital de licitação.





PROCURADORIA JURÍDICA



O ETP, por sua vez, deverá ser elaborado conjuntamente por representantes da área técnica e da requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação¹.

A Lei 14.133/2021 detalha o conteúdo do ETP em seu art. 18 e, tomando-a como base, pode-se inferir que o ETP acostado aos autos, fls. 07 à 10, **cumpra integralmente os requisitos estabelecidos pelo referido dispositivo legal.**

3.4. Da Análise de Riscos

No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a equipe de planejamento da contratação é responsável pela elaboração do mapa de riscos, na etapa de planejamento. Durante a seleção do fornecedor, o mapa será atualizado por representante da área de contratações, com o apoio de representantes das áreas técnica e requisitante. Na fase de gestão contratual, a atividade será realizada pela equipe de fiscalização do contrato². Ou seja, a gestão dos riscos da contratação acontece ao longo do metaprocessos de contratação.

Portanto, ao longo desse processo de contratação, os riscos já registrados serão reavaliados e acompanhados, e novos riscos serão identificados e tratados.

Aqui, há que se destacar que a análise e gestão de riscos constitui etapa indispensável do planejamento da contratação pública³ e deve ser compreendida como instrumento voltado à prevenção de falhas, à racionalização de recursos e à promoção da eficiência nas contratações realizadas pela Administração Pública.

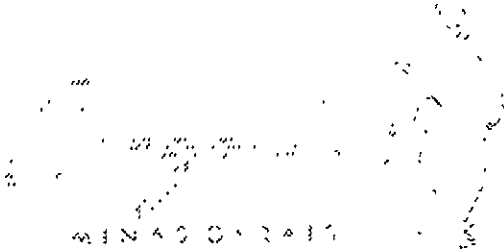
Assim, o artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece que o processo licitatório deve buscar, dentre outros objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, o incentivo à inovação, a

¹IN – Seges 58/2022, art. 8º.

²IN – Seges/MP 5/2017, art. 25, parágrafo único; art. 26, § 1º, inciso IV; e IN – SGD/ME 94/2022, art. 38, §§ 1º, 2º e 3º.

³ Recomenda-se, especialmente, a leitura dos artigos 11, 18 e 169 da Lei nº 14.133/2021.





PROCURADORIA JURÍDICA



prevenção de sobrepreços e a promoção do desenvolvimento sustentável. Para tanto, em seu parágrafo único, impõe-se à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, mediante a adoção de processos estruturados de gestão de riscos e controles internos — com o fim de garantir alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, bem como integridade e segurança jurídica às contratações.

Contudo, é importante ressaltar que a análise de riscos não se encerra nessa fase, devendo ser contínua ao longo de todo o ciclo de vida do contrato.

Diante disso, recomenda-se que, sempre que identificado risco relevante não tratado no ETP ou no Termo de Referência, seja elaborado o mapa de riscos⁴, instrumento de gestão que registra e acompanha os riscos ao longo das fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

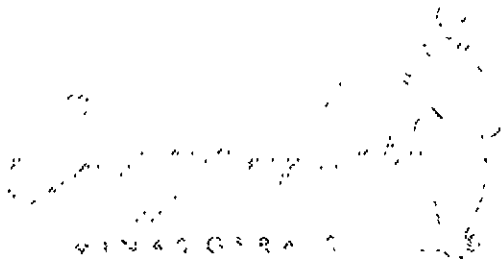
Nessa seara, depreende-se das fls. 10v à 12 que foi devidamente acostado aos autos o documento referente à análise dos riscos relacionados ao processo de contratação.

3.5. Da Estimativa de Despesa, Previsão de Recursos Orçamentários e Justificativa de Preço

Com o objetivo de evitar riscos à legalidade e à economicidade na contratação direta de artistas ou grupos musicais por inexigibilidade de licitação, é essencial que a autoridade demandante adote medidas que assegurem a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado. Para tanto, recomenda-se que a pesquisa de preços seja realizada de forma criteriosa e devidamente documentada, com base em fontes confiáveis, tais como contratos anteriores,

⁴Ressalta-se que esse documento **não se confunde com a matriz de riscos** prevista no art. 103 da mesma Lei, a qual constitui cláusula contratual voltada à alocação de responsabilidades entre as partes, no tocante a eventos supervenientes.





PROCURADORIA JURÍDICA



propostas formais, valores pagos por entes públicos ou privados em eventos similares e demais elementos que permitam aferir a razoabilidade da quantia pretendida.

Além disso, é fundamental que o processo contenha justificativa clara e objetiva quanto ao valor contratado, considerando fatores como a notoriedade do artista, o porte do evento, a duração da apresentação e as condições específicas da contratação. A autoridade deve demonstrar que os custos envolvidos são proporcionais aos benefícios esperados, especialmente no que se refere ao impacto cultural, social ou turístico do evento, afastando, assim, qualquer indício de contratação excessivamente onerosa aos cofres públicos.

Por fim, recomenda-se que todo o procedimento esteja devidamente formalizado nos autos do processo administrativo, com registros que possibilitem o controle e a fiscalização por parte dos órgãos competentes. A adoção dessas medidas reforça a transparência e a legitimidade da contratação, reduzindo significativamente o risco de apontamentos por parte dos órgãos de controle e de responsabilização do gestor público.

No tocante à estimativa de despesa da contratação e justificativa de preços, foram juntados, às fls. 16 à 22 e 66 à 71, documentos, notas fiscais e justificativas técnicas conclusivas que demonstram a compatibilidade do valor da contratação conforme os requisitos constantes do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021 e os artigos 62 e 68 do Decreto n.º 7.963/2024.

No que se refere à compatibilidade da previsão orçamentária, há previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, à fl. 56, e, posteriormente, foram acostados, às fl. 73 e 74, atestando a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Portanto, sob o prisma jurídico, não há apontamentos a serem feitos, uma vez que a presente contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual de 2025, bem como às leis orçamentárias, estando, portanto, alinhado com o planejamento da administração.

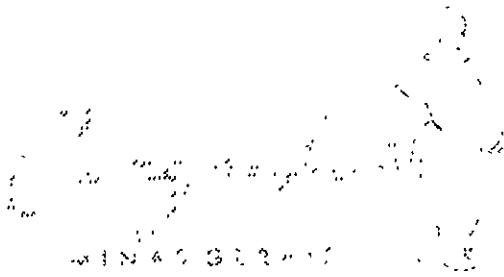
Prefeitura de Congonhas



Cenaf Congonhas MG

Prefeitura de Congonhas

34



PROCURADORIA JURÍDICA



3.6. Do Termo de Referência

O termo de referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços⁵, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração e deve ser aplicado inclusive no caso de contratações diretas⁶.

Diferente do Estudo Técnico Preliminar, caracterizado justamente por ser um instrumento de planejamento preliminar, responsável pelo esclarecimento da viabilidade ou não da respectiva contratação pela Administração Pública, o TR é o planejamento definitivo, incubido de demonstrar de maneira específica e detalhada a solução escolhida para atender à necessidade ora analisada. Assim, em que pese sejam instrumentos diferentes, são complementares, posto que o Termo de Referência deve ser fundamentado em ETP que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

Isso posto, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21 é responsável por determinar os parâmetros e elementos descritivos que devem compor o TR. Entre eles, estão a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. Além disso, deve dispor também da fundamentação da contratação⁷; da descrição da solução como um todo; dos requisitos da contratação; do modelo de execução do objeto; do modelo de gestão do contrato; dos critérios de medição e de pagamento; da forma e critérios de seleção do fornecedor; das estimativas do valor da contratação⁸ e; da adequação orçamentária.

⁵ Para obras, elabora-se anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo. Para os serviços de engenharia, elabora-se projeto básico ou TR, no caso de serviços comuns.

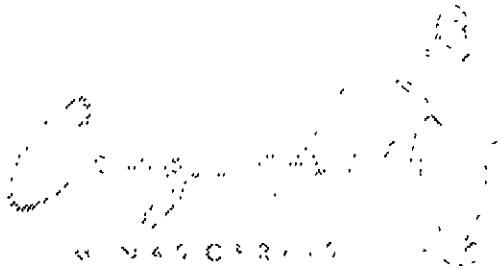
⁶ Lei 14.133/2021, art. 72, inciso I.

⁷ Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

⁸ Devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.



DB



PROCURADORIA JURÍDICA



Isso posto, depreende-se da análise dos autos que as informações previstas no termo de referência, fls. 57 à 64, encontram-se em conformidade com o ordenamento jurídico.

3.7. Da Razão de Escolha da Contratada

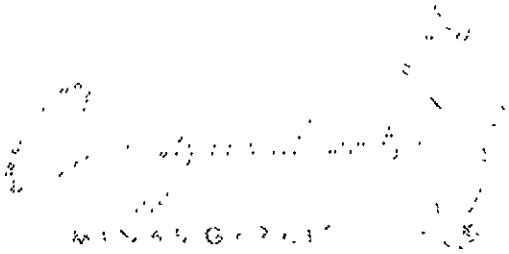
O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe sobre a inexigibilidade de contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa hipótese, portanto, se aplica aos casos em que a competição se torna inviável pela impossibilidade de se estabelecer objetivamente critérios de comparação entre os profissionais passíveis de serem contratados, e que o objetivo da contratação, principalmente sob a perspectiva do interesse público, esteja diretamente atrelado ao caráter personalíssimo do artista contratado.

Portanto, cabe salientar que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas singulares, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, podendo a autoridade competente se valer de portfólios, matérias jornalísticas, e outros meios de prova que demonstrem a relevância do artista, seja a nível internacional, nacional ou regional.

No caso em tela, a justificativa da razão da escolha do contratado foi juntada às fls. 13 à 15, bem como foram apresentados documentos, fls. 47 à 54, para fins de atendimento ao requisito legalmente estabelecido da “consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública”, e, assim, fundamentar a aplicação da inexigibilidade à referida contratação.

3.8. Dos Requisitos de Habilitação, Qualificação Mínima Necessária e Contrato de Exclusividade

A Lei n.º 14.133 prevê no §2º do artigo 74:



PROCURADORIA JURÍDICA



3.9. Da Minuta do Contrato

Em relação à minuta do Contrato, fls. 75 à 86, verifica-se que esta contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que apresenta as seguintes informações: descrição do objeto; vigência; forma de prestação dos serviços; preços; pagamento; dotação orçamentária; obrigações; penalidades cabíveis; legislação aplicável; foro; obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados – (“LGPD”); gestão e fiscalização contratual; política anticorrupção.

Isto posto, considerando a juntada da minuta contratual por parte da Administração, infere-se que **todas as informações previstas no art. 92 da LLCA foram devidamente acostadas aos autos.**

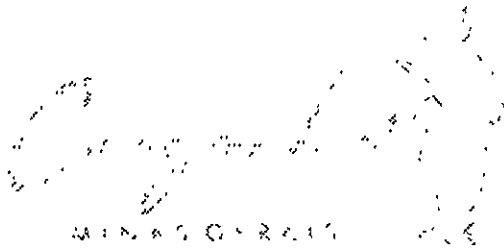
3.10 Da Publicação

A divulgação e a preservação integral do edital de licitação, seus anexos e o termo contratual são obrigatórias no Portal Nacional de Compras (PNCP), com publicação de extrato no Diário Oficial, conforme os arts. 54, caput e §1º, e 94 da Lei 14.133/2021.

Além disso, após a homologação, devem constar no PNCP os documentos da fase preparatória que não integraram o edital. O órgão deve manter atenção a essas exigências, conforme o art. 54, §3º, da mesma lei.

4. CONCLUSÃO





PROCURADORIA JURÍDICA



Diante do exposto, em análise estritamente jurídica, conclui-se pela legalidade do Procedimento Licitatório nº PRC/36/2026, após o procedimento cabível e desde que observadas as recomendações expostas neste parecer e as disposições do ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Congonhas-MG, 29 de janeiro de 2026.

Adrienne Ferreira de Souza Nascimento
Adrienne Ferreira de Souza Nascimento
Procuradora Adjunta
OAB/MG: 246.527 Matr. 20148223

Homologado por:

Pedro H. Valle Mazzaro
OAB/MG 210.986
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº _____



Anexo ao Processo Nº _____ / _____ de _____ / _____

Ao Controle Interno,

Segue processo para análise.

Em 30/01/2026.


Janaina Uberaba
Escrevente Geral

RECEBIDO AS: 10h:46
30 / 01 / 2026
Parte

Congonhas

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO



INEXIGIBILIDADE

Processo Número: Processo Licitatório 035/2026

Inexigibilidade:

Objeto: Espetáculo musical - Deise Lucci – Carnaval para todos 2026

ITEM	FASE PREPARATÓRIA	SIM	NÃO	N/A	OBS
01	Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado	X			
02	Autorização da autoridade competente para a abertura do processo	X			
03	Documento de Formalização de Demanda. Artigo 36 DECRETO - 7.963/2024				
3 1	Identificação da demanda	X			
3 2	Descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução.	X			
3 3	Justificativa da necessidade da contratação	X			
3.4	Estimativa da quantidade demandada	X			
3 5	Estimativa preliminar do valor	x			
3 6	Previsão no Plano de Contratação anual.	X			
4	Estudo Técnico Preliminar – ETP				
4 1	Nos casos de dispensa de Estudo Técnico Preliminar consta justificativa conforme disposto no artigo 36, Inciso VIII – do Decreto Municipal nº 7 963/2.024	x			
5	ANÁLISE DE RISCOS – Artigo 44, §1º - DECRETO 7.963/2024.				
5 1	Nos casos de dispensa da análise de riscos consta justificativa conforme disposto no artigo 36, Inciso IX, do Decreto Municipal nº 7 963/2 024	x			
6	TERMO DE REFERÊNCIA				
6 1	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação Artigo 56, §1º	x			
6.2	Especificação do objeto.	x			
6 3	Justificativa da escolha do fornecedor	x			
6 4	Requisitos da contratação.	x			
6 5	Prazo de execução	x			
6.6	Critérios de medição e de pagamento	x			
6 7	Indicação do local e horário da prestação dos serviços.	x			
6 8	Justificativa do valor				1
6 9	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado				2
6 10	Adequação / previsão dos recursos orçamentários	x			
6 11	Consta aprovação do TR pelo ordenador de despesa ou outra autoridade competente por meio de despacho motivado indicando: a) Elementos Técnicos fundamentais que o apoiam b) Elementos contidos no orçamento estimativo c) Elementos contidos no cronograma físico - financeiro de desembolso	x			
6.12	Definiu-se os requisitos referente as cláusulas contratuais, como exemplo, sanções por inadimplemento, prazo, casos de rescisão, etc				3
6 13	Indicação do gestor e fiscal do contrato	x			
6.14	O órgão/entidade fez a reserva do saldo orçamentário, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, integrando-as ao processo, para que o empenho da despesa fosse realizado regularmente após a contratação do licitante vencedor	x			
6 15	Comprovação da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública.	x			

Consonância

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

6 16	Contrato de exclusividade, o qual deve ser permanente e contínuo de representação, registrado no órgão competente	x			
6 17	Consta anexados ao processo documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas, com base em notas fiscais, contratos ou outros documentos equivalentes, emitidos para outros contratantes no período de até 01(um) ano antes da contratação com a Administração, conforme art 23, § 4º da Lei 14 133/21				4
6 18	Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual Justificativa para metodologia utilizada	x			
6 19	Documentação comprobatória de habilitação Jurídica, fiscal, qualificação econômica financeira, qualificação técnica, conforme o caso	x			
6 20	Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubridade e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos	x			
6 21	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS – referente à pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica	x			
6 22	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - referente à pessoa física (sócio (s) majoritário (s) ou diretor), e pessoa jurídica	x			
6 23	Declaração de Inexistência ou Existência de relação familiar ou parentesco conforme previsto no artigo 35, § 6º da Lei Orgânica do Município. <i>"§ 6º O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo certame não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários"</i>	x			
72	MINUTA DO CONTRATO - Deverá conter no mínimo:				
7 1	Objeto e seus elementos característicos	x			
7 2	Vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou o ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.	x			
7 3	O regime de execução ou a forma de fornecimento	x			
7.4	Critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento.	x			
7.5	Preço e as condições de pagamentos.	x			
7 6	Os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços			x	
7 7	Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento		x		
7 8	Prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso			x	
7 9	Informação da Dotação Orçamentária.	x			
7.10	A matriz de risco, quando for o caso.		x		
7 11	O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso			x	
7 12	A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos	x			
7 13	As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento		x		
7 14	O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.		x		
7 15	Os direitos e as responsabilidades das partes	x			
7 16	A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta,	x			
7 17	As penalidades				5
7 18	As multas.				6
7 19	Indicação do gestor e fiscal do contrato	x			
7 20	Os casos de rescisão	x			

Congonhas

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO



7 21	Consta parecer jurídico prévio acerca da legalidade do procedimento	x			7
7 22	Ratificação e publicação conforme disposto na Lei 14 133/21				8

Observação:

1, 2 e 4 – a) Fls 20/21 - Necessário atentar rigorosamente aos documentos juntados aos autos, especialmente aqueles destinados à comprovação do preço de mercado, os quais devem observar o disposto na Lei nº 14 133/2021, no que se refere ao prazo de emissão, não podendo ultrapassar 1 (um) ano

A utilização de documentos emitidos fora do prazo legal compromete a validade da pesquisa de preços e fragiliza a demonstração da vantajosidade da contratação, razão pela qual impõe-se a verificação e a regularização da instrução processual, considerando que constam nos autos apenas dois documentos válidos para a demonstração do preço de mercado.

Ademais, diante das informações constantes do documento de fls 8v, item 10 1 3, referentes à duração do espetáculo, faz-se imprescindível manifestação expressa e ateste do setor demandante, tendo em vista que os documentos juntados às fls 18/22, utilizados para fins de demonstração de compatibilidade de preços, consistem em duas notas fiscais e um contrato de prestação de serviços com validade superior a um ano, portanto inidôneo para esse fim

Registre-se que a pesquisa e demonstração de preços devem ser compatíveis com o porte do evento, suas características, tempo de duração e todas as despesas que possam influenciar na formação do valor, o que não restou devidamente demonstrado nos autos

Diante disso, não ficou comprovado o preço de mercado nos termos exigidos pela legislação vigente, impondo-se, assim, a regularização da instrução processual como condição para o regular prosseguimento do feito

3, 5 e 6 - Fls 61v/62v – Item 14 - Em relação às sanções/penalidades, questiona-se se, no caso de inexecução total do objeto, haverá exclusivamente a aplicação de multa. Necessário esclarecer, tendo em vista a divergência em relação às sanções/penalidades previstas para a inexecução parcial, as quais apresentam tratamento distinto Necessário esclarecer, tendo em vista a divergência em relação às sanções/penalidades previstas para a inexecução parcial, as quais apresentam tratamento distinto

7 - Em análise ao Parecer Jurídico nº 116/2026, fls 88 a 101, fazemos as seguintes observações necessário confirmar se o último § do item 3 10 procede para o caso (fl 100), bem como retificar o último § das fls 96 pois trata-se do PCA de 2026

8 - Processo em andamento

9 - Fls 60v - Verificar se o item 11 5 do TR procede (haverá transmissão?)

10 - Fls 10v - Prazo de vigência do contrato (item 10 1), diverge do prazo informado no termo de referência e minuta de contrato Necessário retificar

11 - Necessário atentar para a adequada redação das cláusulas contratuais, considerando que o documento em análise não se trata de Termo de Referência, mas de *minuta contratual*, a exemplo do item 12 2 5, às fls 82, de modo que suas cláusulas guardem estrita compatibilidade com a natureza do documento

12 - **REITERAMOS QUE, é imprescindível que seja dada maior atenção à instrução do processo, tendo em vista que diversas observações registradas pela Diretoria de Controle Interno no checklist mostram-se excessivamente repetitivas. Tal situação evidencia a necessidade de aprimorar a análise e o cumprimento das orientações já apontadas em manifestações anteriores, evitando a reincidência dos mesmos apontamentos e assegurando maior eficiência na tramitação processual. Como exemplo, cláusula referente as penalidades/sanções e preenchimento dos documentos DOD, ETP e TR.**

O DOD tem por finalidade oficializar a necessidade administrativa, identificando a demanda e sua motivação,

O ETP visa analisar as alternativas existentes e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação,

O TR consolida as informações anteriores, detalhando o objeto, as condições de execução, as obrigações das partes e os critérios de avaliação das propostas

Diante do exposto, destacamos que as observações apresentadas se aplicam ao DOD, ao ETP, ao TR e à minuta do contrato

Dado o parecer jurídico - PROJUR N° 0116/2026 (fls 88/101) e recomendações da Secretaria de Integridade e Controle Interno, destacamos que, compete ao gestor do contrato a responsabilidade para condução do seu processo, sendo ele o responsável pelas decisões que serão implementadas no mesmo frisamos que, as recomendações visam evitar futuros infortúnios decorrentes de uma disciplina contratual equivocada

Congonhas, 30 de Janeiro de 2 026

Lucas Emanuel Amaro Octávio
Secretário de Integridade e Controle Interno

Marta de Paula Assis Vitarelli
Agente de Controle Interno

RECIBO 12/01/26
Karin Stefane 08:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha N°

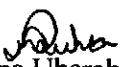


Anexo ao Processo N° _____ / _____, de _____ / _____ / _____

À Diretoria de Licitação,

Após análise do Controle Interno, fls.
103 e 104. Segue para providências.

Em 02/02/2026.


Janaina Uberaba
Escrevente Geral



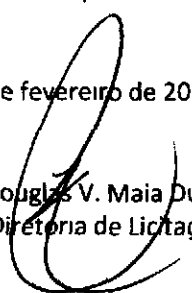
Anexo ao Processo nº _____ de _____

Folha nº 106

A SECULT,

Considerando checklist do controle interno segue processo para análise e providências.

Congonhas, 02 de fevereiro de 2026


Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação



ESCLARECIMENTOS

Com relação à observação apontada pela Procuradoria Jurídica, com a cantora DEISE LUCCI, informamos que:

1- Publicação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com a devida composição dos custos de cachê, transporte e outras parcelas incidentes no custo da contratação no prazo assinalado ao artigo 94, inciso II e §2º da Lei nº 14.133/2021:

1.1- No que diz respeito à publicação do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficará a cargo da *Diretoria responsável, junto a Secretaria de Administração, tal incumbência*

Com relação às observações apontadas pelo Controle Interno, com a cantora DEISE LUCCI, informamos que:

1- Quanto à comprovação do prazo de documentos de comprovação de preço de mercado (1, 2 e 4 – a, do Check List):

1.1- Apesar do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS – SHOW MUSICAL, tendo como CONTRATANTE, o BLOCO BANHO DE XÊRO, no ato representado por Randolpho Silva, inscrito no CPF sob o nº 917 280 536-68 e como CONTRATADA, a cantora DEISE LÚCIDE GOMES MORIERA, inscrita no CPF sob o nº 600.983.686-72, estar com data de assinatura de 02 de janeiro de 2025, à página 0022, anexa ao processo, e no não constar no referido Contrato, o prazo de validade, na CLÁUSULA SEGUNDA – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS, consta os dias e horários dos shows, que foram, respectivamente, dia 08/02/2025, às 20 00 horas, com duração de 90 minutos e no dia 15/02/2025, às 15:00 horas, também com duração de 90 minutos

1.2- Há de se salientar que a omissão do prazo de vigência em contrato administrativo, citando apenas os dias dos shows, é uma irregularidade, pois a lei veda contratos por prazo indeterminado. Na ausência destes prazos, vigência se limita à execução das obrigações (shows) e suporte orçamentário, aplicando-se regras de vigência a partir da assinatura ou prazo específico.

1.3- Neste caso em tela, a vigência por objeto (Escopo), em contratos de shows, costuma ser considerada o próprio período de prestação dos serviços (dias dos shows) até o cumprimento final das obrigações, incluindo pagamentos

2- Quanto à duração de apresentação do espetáculo musical e da composição dos custos:

2.1- A duração do espetáculo musical, a ser apresentado pela cantora 'DEISE LUCCI' se encontra devidamente anunciado no Documento de Oficialização da Demanda - DOD - subitem 1 17, à página 02 - verso, no Estudo Técnico Preliminar – ETP – subitem 10 1 3, à página 08 - verso, na Justificativa - Subitem 10 1 – verso, à página 014 - verso e na Proposta Comercial, à página 16, páginas estas anexas ao processo

2.2 – A comprovação de shows/espetáculos anteriores pode ser utilizada para justificar a inexigibilidade de licitação na contratação de artistas, mas o valor dos shows/espetáculos anteriores não necessariamente precisa ser igual ou inferior ao valor da proposta atual. O importante é demonstrar que o artista possui notória especialização e que o preço praticado é compatível com o mercado, utilizando a comprovação de shows anteriores como um dos elementos para essa justificativa.

2.2.1 – ELABORAÇÃO:

2.2.1.1- A Lei nº 8.666/93, que trata das licitações e contratos administrativos, estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especialmente em casos de contratação de artista com notória especialização. A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações, também traz essa possibilidade.

2.2.1.2- Para justificar a inexigibilidade e o valor da contratação, o contratado deve comprovar que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes, podendo apresentar notas fiscais e/ou contratos de shows anteriores, desde que dentro do período de 1 (um) ano anterior à contratação

2.2.1.3- Não há uma regra que limite a comprovação de shows anteriores ao valor exato ou inferior ao da proposta atual. O que se busca é demonstrar que o artista possui a notória especialização necessária e que o preço cobrado é compatível com o mercado

2.2.1.4- Portanto, a comprovação de shows anteriores serve como um dos elementos para justificar a inexigibilidade, mas não é o único fator determinante para a futura contratação.

3- Em relações às sanções/penalidades (3, 5 e 6, do Check List):

3.1- Obscuro o questionamento apontado pelo Controle Interno concernente à aplicação de multas e/ou outras sanções, visto que: "Multas e sanções em licitações só podem ser aplicadas após a ocorrência das irregularidades, pois a aplicação exige um processo administrativo que garanta o direito de defesa, com previsão no edital e contrato, e deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, calculando-se o valor conforme o percentual definido na lei e no instrumento convocatório. A penalidade não impede outras sanções e pode ser aplicada mesmo após o fim do contrato, dentro do prazo prescricional de 5 anos.

Congonhas

MINAS GERAIS



3.1.1- Quando as irregularidades ocorrem: - Durante a execução contratual (atrasos, fornecimento com defeito, descumprimento de cláusulas, etc.), - Na fase de licitação (apresentação de documentos falsos, fraude, desistência da proposta, etc.).

3.1.2- Como funciona a aplicação, conforme a Lei Nº 14.133/2021 - Apuração (a Administração instaura um processo administrativo para apurar a infração), - Defesa (o licitante/contratado tem o direito de apresentar defesa prévia, com prazo de 15 dias úteis para contestar a irregularidade); - Dosimetria/Cálculo (a multa pode ser aplicada junto com outras sanções (como impedimento ou inidoneidade), - Aplicação Cumulativa (a multa pode ser aplicada junto com outras sanções, como impedimento e inidoneidade), - Execução da Sanção (após o processo, a multa é aplicada, podendo ser descontada da garantia ou cobrada judicialmente, e a penalidade não exclui a obrigação de reparar o dano); - Multa de Mora vs Multa Compensatória (a multa por atraso – mora – pode ser convertida em compensatória e levar à rescisão contratual, gerando outras sanções) e, - Prescrição (a sanção pode ser aplicada em até 5 anos, após a ciência da infração)

3.2- Portanto, as multas e sanções são uma consequência direta e posterior à detecção e comprovação das irregularidades, sempre com a garantia do devido processo legal para o infrator

3.3- Consequentemente, na exigência, poderão ser aplicadas as sanções, depois de analisados os casos expostos, constantes nos subitens 12.2 à 12.10 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – MINUTA DO CONTRATO.

4- Quanto à redação do Parecer Jurídico – último § do subitem 3.10 (7, do Check List):

4.1- Entendemos tal questionamento como mera formalidade, não interferindo no andamento do mesmo

5- Quanto ao ano do PCA:

5.1 - Mero erro de digitação. Tal retificação, caso necessária, obrigatoriamente ocorrerá na fase oportuna.

6- Quanto à transmissão do espetáculo musical (9, do Check List):

6.1- Favor atentar para a redação do Item 11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Subitem 11.5, constante do Termo de Referência – TR, à página 60 - verso: “A CONTRATANTE se responsabiliza pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.”

7- Divergência entre o DOD, o Termo de Referência a Minuta do Contrato, quanto ao Prazo de Vigência (10, do Check List):

7.1- Equívoco que configura mera formalidade, no Item 10, Subitem 10.1, página 08 – verso, no Estudo Técnico Preliminar – ETP. Atentar que o prazo de vigência se encontra devidamente esclarecido no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Item 6 – Subitem 6.1, à página 03 - verso; no Termo de Referência – TR, Item 6 – Subitem 6.1, à página 059 e na Minuta de Contrato, na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, Subitem 2.1, anexos ao processo.

8- Retificação de informação (11, do Check List):

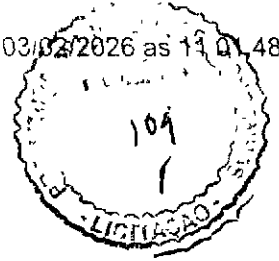
8.1- Mera formalidade que não interfere na legalidade do processo. Os equívocos serão retificados, se necessários, na formalização do contrato, pela Diretoria responsável

Sendo assim, solicitamos a continuidade da contratação nos moldes apresentados.

Congonhas, 03 de janeiro de 2026

Atenciosamente

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura



Assinantes

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 03/02/2026 às 11:52:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401 876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei n. 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

93M Y8R XW2 MVW



Anexo ao Processo nº _____ de _____

Folha nº _____

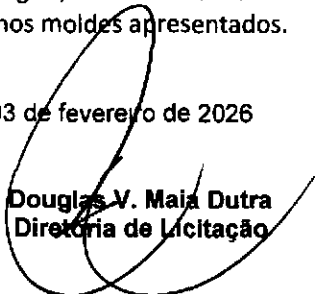
A Diretoria de Contratos,

Em atenção aos esclarecimentos juntados aos autos pelo setor demandante, encaminham-se os presentes para prosseguimento da contratação

Em atenção ao item 10 do checklist informamos que o prazo elecados no termo de referencia esta em acordo com estabelecido no DOD, prazo este de 30 (trinta) dias.

Considera-se que o Gestor, no exercício de suas atribuições legais, solicita a continuidade da contratação, nos moldes apresentados.

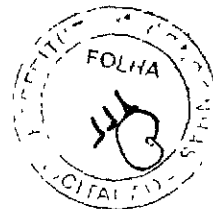
Congonhas, 03 de fevereiro de 2026


Douglas V. Maia Dutra
Diretoria de Licitação

RECIBO 04/02/26
Karen Stefane 0830



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/027/2026

PRC Nº 36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMC/13822/2023

CONTRATADO: DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA

CNPJ 37.017.101/0001-85

OBJETO Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora "DEISE LUCCI", a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo), a partir da 23.00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora "DEISE LUCCI", a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo), a partir das 23 00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato.

DETERMINO a publicação da presente Autorização e Ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se

Congonhas, 04 de fevereiro de 2026

CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO:04445255645
5645

Assinado de forma digital
por CRISTIANO AUGUSTO DO
NASCIMENTO:04445255645
Dados: 2026.02.04 10:18:06
-03'00'

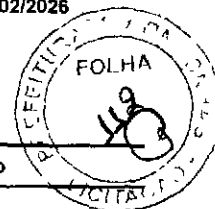
Cristiano Augusto do Nascimento
Chefe de Gabinete



NOTA DE EMPENHO GLOBAL
MUNICIPIO DE CONGONHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J. 16 752 446/0001-02
Município: CONGONHAS
Endereço: Praça Presidente Kubitschek, nº 135 - Centro

Código EG 1327/2026
Tipo GLOBAL
Emissão 04/02/2026



Processo: 36/2026 Inexigibilidade de licitação Contrato: 36/2026 Solicitação

CREDOR: DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA
CPF/CNPJ: 37 017 101/0001-85 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (31) 9689-6705
Endereço: **Cidade:** **UF:**
Banco: **Conta:**
Agência: **Tipo da Conta:**

Dotação: 94
Órgão: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade: 07 001 GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional: 13 392 0023 Incentivo Produções/Manifestações Culturais
Projeto/Atividade: 2243 APOIO AO CARNAVAL DE CONGONHAS
Natureza de despesa: 3 3.90.39 99 00 00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de recurso: 1 501 000 0000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Saldo da dotação.		Dados do empenho:	
Saldo inicial e alterações da dotação	1 500 000,00	Valor do empenho:	15 000,00
Total empenhado anterior	928 750,00	Retenções:	0,00
Valor do empenho	15 000,00	Valor líquido:	15.000,00
Saldo atualizado da dotação:	556 250,00		

Discriminação das retenções:
Total de retenções. 0,00

Especificação:
APRESENTAÇÃO DE UM ESPETÁCULO MUSICAL, COM A CANTORA "DEISE LUCCI", A SER REALIZADO NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 (DOMINGO), NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKEK (QUARTEIRÃO DO SAMBA), NO "CARNAVAL PRA TODOS", ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME PRC36/2026, PROCESSO PMC/13822/2023, INEXIGIBILIDADE PMC/27/2026, CONTRATO PMC/36/2026.

Ordenador da despesa	Responsável tecnico
POLLYANA NONATA DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	GRAZIANE JACINTO OLIVEIRA DIRETORIA DE CONTABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO Nº PMC/36/2026

INEXIGIBILIDADE PMC/27/2026

PRC/36/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/13822/2023

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16 752 446/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.017.101/0001-85, sediada na Avenida Governador José de Magalhães Pinto, nº 152, bairro Centro, Congonhas - MG, CEP: 36410-028, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Deise Lucide Gomes Moreira, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/36/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/27/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora "DEISE LUCCI", a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo), a partir da 23:00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta,
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. No dia 15/02/2026 (domingo), haverá a apresentação de um espetáculo musical, dentro do evento, denominado: "CARNAVAL PRA TODOS", através da empresa "DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA - ME", com a cantora "DEISE LUCCI", a ser realizado no horário de 23.00 horas, com duração de 01.30 min, aproximadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



3.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.

3.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

3.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. Valor total da contratação: **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, em 01 (um) evento, assim discriminado: - Custos de estúdio: R\$900,00; - Transporte: R\$850,00; - Alimentação: R\$500,00; - Produção e emissão de Nota Fiscal: R\$2.500,00; - Abastecimento de camarim: R\$950,00; - Cachê dos músicos: R\$6.000,00 e, - Cachê da cantora: R\$3.300,00.	R\$15.000,00 (quinze mil reais).

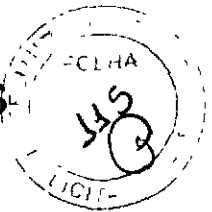
5.2. Nos valores das apresentações estão inclusos todas as despesas com custos de estúdio, transporte, alimentação, produção e emissão de Nota Fiscal, abastecimento de camarim, cachê dos músicos e cachê da cantora.

5.3. As despesas com palco, Grid para iluminação, sonorização, iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.

5.4. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



- 6.2.** O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração
- 6.2.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação *do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.*
- 6.3.** O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa
- 6.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 6.5.** Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 6.7.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.9.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, *bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ*, ou outros que lhe sobrevierem.
- 6.10.** A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.11.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 6.11.1.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.12.** É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento



6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1 234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Órgão: 07
Unidade: 001
Função: 13
Sub-função: 392
Programa: 0023
Atividade: 2.243 – Apoio ao Carnaval de Congonhas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1501

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

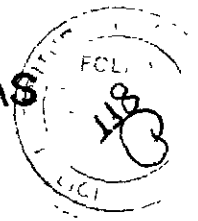
- 8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD caso haja.
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo.
- 8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 8.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso.



- 8.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor).
- 8.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 8.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.
- 8.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.
- 9.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, traslado local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.
- 9.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 9.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 9.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.



- 9.10.** Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo musical, sob pena de incorrer multas contratuais
- 9.11.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.
- 9.11.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.12.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência
- 9.13.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.15.** Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 9.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa reponsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14 133/2021.
- 9.18.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.19.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 9.20.** Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

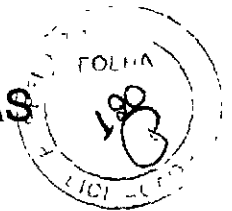
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.



- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
 - 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 12.1.7.** Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado
 - 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato,
 - 12.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;
 - 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência, pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 12.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 à 14.1.6 e 14.1.8 à 14.1.12.
 - 12.2.3.** Multa moratória de 0,5% (meio décimo por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso além do horário fixado pela Administração para início da apresentação musical, limitado à 2 (duas) horas, caracterizando após tal prazo, inexecução total do ajuste.
 - 12.2.4.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 14.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato)
 - 12.2.5.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de



03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste Termo de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 à 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.

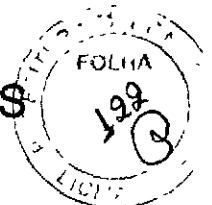
12.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “13.9” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



13.2. O fiscal do contrato anotar^á em registro pr^oprio todas as ocorr^ências relacionadas à execu^ção do contrato, determinando o que for necess^ário para a regulariza^ção das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informar^á a seus superiores, em tempo h^ábil para a ado^ção das medidas convenientes, a situa^ção que demandar decis^ão ou provid^ência que ultrapasse sua compet^ência.

13.4. O fiscal do contrato ser^á auxiliado pelos ^órg^ãos de assessoramento jur^ídico e de controle interno da Administra^ção, que dever^ão diminuir d^úvidas e subsidia-lo com informa^ções relevantes para prevenir riscos na execu^ção contratual.

13.5. A fiscaliza^ção de que trata este item n^ão exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei^ções t^écnicas ou v^ícios redibit^órios, e, na ocorr^ência desta, n^ão implica em corresponsabilidade da Administra^ção ou de seus agentes e prepostos

13.6. Os gestores dos contratos ser^ão os servidores indicados no item "13.9." com atribui^ções administrativas e a fun^ção de administrar o contrato, desde sua concep^ção at^é a finaliza^ção, especialmente:

13.6.1. Analisar a documenta^ção que antecede o pagamento.

13.6.2. Analisar os pedidos de reequil^íbrio econ^ômico-financeiro do contrato.

13.6.3. Analisar eventuais altera^ções contratuais, ap^ós ouvido o fiscal do contrato.

13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado

13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execu^ção atrav^és de relat^órios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspens^ão da entrega de bens ou a realiza^ção de servi^ços.

13.7. O contratado dever^á indiciar um respons^ável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representa-lo perante essa Municipalidade na execu^ção do contrato decorrente da licita^ção objeto deste instrumento

13.8. O contratado dever^á manter o preposto aceito pela Administra^ção durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execu^ção do contrato.

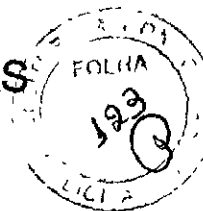
13.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

13.9.1. O gestor do contrato, ser^á o servidor Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matr^ícula n^o 058511, com atribui^ções administrativas e a fun^ção de administrar o contrato, desde sua concep^ção at^é a finaliza^ção, conforme disposto no Decreto Municipal n^o 7.963/2024.

13.9.2. A fiscaliza^ção decorrente desta contrata^ção, ser^á acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr^a. Cl^áudia Diva Magalh^ães Freitas, Escrevente Geral, matr^ícula n^o 39971, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n^o. 14.133/2021, que dever^á cumprir o disposto no Decreto Municipal n^o 7.963/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTIN^ÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato ser^á extinto quando cumpridas as obriga^ções de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



14.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

15.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

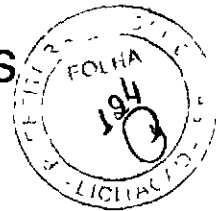
17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2026

POLLYANA NONATA DA
SILVA:06740187614

Assinado de forma digital por
POLLYANA NONATA DA
SILVA:06740187614
Dados: 2026.02.05 16:22:35 -03'00'

Pollyana Nonata da Silva
Secretária Municipal de Cultura

g vb

Documento assinado digitalmente
DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA
Data: 06/02/2026 01:11:40-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Deise Lucide Gomes Moreira
CONTRATADA

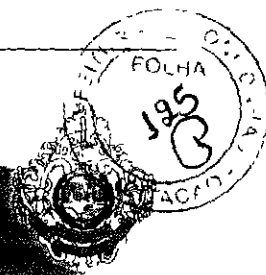
TESTEMUNHAS:

1-

2-

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 9 de Fevereiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4276

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/20/2023

Partes Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT (CNPJ: 19 141 308/0001-85) X VEROCHECKE REFEICOES LTDA Objeto Reajuste de valor conforme Lei nº 4 363 de 15 de janeiro de 2026 Vigência 12 meses Valor R\$21 600,00(vinte e um mil e seiscentos reais) Data 05/02/2026

Código de Validação: 1391326

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/138/2025

Partes Município de Congonhas X CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS Objeto Alteração da CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO, subitem 12 12 1, conforme solicitação contida na Comunicação Interna nº PMC/8185/2026, Data 09/02/2026

Código de Validação: 1391426

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 27/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora "DEISE LUCCI", a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo), a partir das 23 00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, podendo a Secretana de Administração - Diretora de Contratos celebrar o contrato Congonhas, 04 de fevereiro de 2026 Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete

Código de Validação: 1391526

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/36/2026

Partes MUNICIPIO DE CONGONHAS x DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA Objeto Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com a cantora "DEISE LUCCI", a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026 (domingo), a partir da 23 00 horas, na Praça Presidente Kubitschek (Quarteirão do Samba), dentro da programação do evento denominado "CARNAVAL PRA TODOS", que será realizado no período de 13 a 17/02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, através da Secretaria de Cultura Vigência 30 (trinta) dias a partir da data de entrega de sua assinatura VALOR. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data 04/02/2026

Código de Validação: 1391626

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

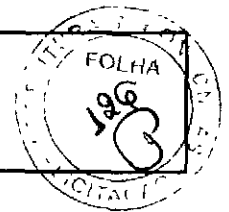
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/021/2021

Partes Município de Congonhas X ARGUS CIENTÍFICA LTDA . Objeto: Inclusão de fiscal na CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do subitem 4 2., conforme solicitação contida na Comunicação Interna nº PMC/8190/2026 Data 09/02/2026

Código de Validação: 1391726



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
Edital e Licitação - PRODUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 16752448000102	Município Declarante: CONGONHAS	Mês de referência: -
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhas		
Exercício: 2026	Número do protocolo: 10110020153728	Data e hora de recebimento: 10/02/2026 - 10 28
Chave de verificação: 2473774667		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.

INEX - 27/2026

Tipo: Inexigibilidade

Unidade: Secretaria Municipal de Cultura

Data limite: 04/02/2026

Data de abertura: 04/02/2026

Horario de abertura: 10:00:00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE UM (UM) ESPETÁCULO MUSICAL COM A CANTORA DEISE LUCCI A SER REALIZADO NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 (DOMINGO) A PARTIR DAS 23:00 HORAS NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK (QUARTEIRÃO DO SAMBA) DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO CARNAVAL PRA TODOS QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 11 A 17 DE 02/2026, PROMOVIDO PELO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA

Situação: Homologada

Atenção! Se voce participa das licitações da Prefeitura Municipal de Congonhas e recomendavel fazer o download de aplicativo **Bilha Auto-cotação**. O aplicativo e necessario para cadastro de itens e lancamentos de valores para preçõs presenciais da Prefeitura Municipal de Congonhas

Contrato

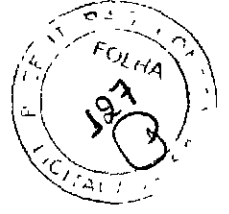
PMCC 25.2026

Homologação

AUTORIZAÇÃO RATHILACIA N. 27.2026

Termo de Referência

Nº 35.2025



Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 27/2026



Local: Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS

Unidade compradora: 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 16752446000102-1-000035/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETACULO MUSICAL COM A CANTORA "DEISE LUCCI", A SER REALIZADO NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 (DOMINGO), A PARTIR DA 23 00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERIODO DE 13 A 17/02/2026 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVES DA SECRETARIA DE CULTURA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 15.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

TR 035 2026 Deise Lucci

10/02/2026 - 11:36:18

Exibir

5

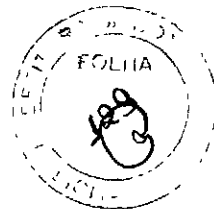
1-1 de 1 itens

Página

1

< Voltar





✉ <https://www.folia.net>

☎ 021 9578 537

☎ 021 9578 537

(

Contrato nº 36/2026

Última atualização 10/02/2026



Local: Congonhas/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CONGONHAS

Unidade executora: 984359 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 36/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2026 **Data de assinatura:** 04/02/2026

Vigência de 04/02/2026 a 06/03/2026

Id contrato PNCP: 16752446000102-2-000039/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [16752446000102-1-000035/2026](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA A APRESENTAÇÃO DE 01 (UM) ESPETÁCULO MUSICAL COM A CANTORA "DEISE LUCCI", A SER REALIZADO NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 (DOMINGO) A PARTIR DA 23 00 HORAS, NA PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE (QUARTEIRÃO DO SAMBA), DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "CARNAVAL PRA TODOS", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 17/02/2026 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA

VALOR CONTRATADO

R\$ 15 000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 37.017.101/0001-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DEISE LUCIDE GOMES MOREIRA

Arquivos Histórico

Nome

Cont362026 DEISE

Data/Hora de Inclusão

10/02/2026 - 11:36:24

Exibir

5

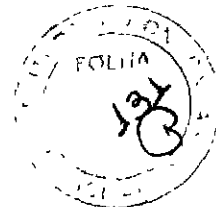
1-1 de 1 itens

Página

1

< Voltar





25. 11. 2011

2011

ACR 12/11/2011